PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

Ofício n.º PMC/GAB/79/2025.

Congonhas, 17 de março de 2025.

Exm. Sr.

Averaldo Pereira da Silva,

Presidente de Mesa Diretora da Câmara Municipal de Congonhas.

ASSUNTO: Resposta a Requerimentos

Prezado Senhor,

Em atenção ao Ofício 025/2025/Secretaria, encaminhamos a V.Exa. a cópia do processo Nº8498/2020 conforme solicitado no requerimento Nº 60/2025, protocolado pelo ilustre vereador Vagner Luiz de Sousa.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência e aos demais pares nossos votos de elevada estima e consideração.

ANDERSON COSTA CABIDO

Prefeito de Congonhas

Câmara Municipal de Congonhas

PROTOCOLO GERAL 697/2025
Data: 18/03/2025 - Horário: 09:50
Legislativo

Prefeitura Municipal de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS

ASSUNTO

05/11/2020 10:39

SEMMA - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
DENÚNCIA - CENTRO DE EDUCAÇÃO DE TECNOLÓGICO

PROCESSO

NÚMERO ANO

0008498/2020

Mencionar esta referência em todo o expediente relacionado com este processo

REFERÊNCIAS			PROCESSO ANEXADOS		

COMPOSIÇÃO DO PROCESSO

FL	DISCRIMINAÇÃO	FL	DISCRIMINAÇÃO
1		26	
2		27	
3		28	
4		29	
5		30	
6		31	
7		32	
8		33	
9		34	
10		35	
11		36	
12		37	
13		38	
14		39	
15		40	
16		41	
17		42	
18		43	
19		44	
20		45	
21		46	
22		47	
23		48	
24		49	
25		50	

(NÃO ESCREVA NESTA CAPA, O SEU PE NCHIMENTO É A COMPETÊNCIA DO ÓRGÃO DE COMUNICAÇÕES)

Observações:

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
Relatório de Comprovante de Abertura de Processos

Data: 05/11/2020

Filtros aplicados ao relatório

Número do processo: 0008498/2020

Número do processo:	0008498/2020		**Número único: 4T0.I77.42E-34**
Solicitação:	19562 - DENÚNCIA - CENTRO DE EDUCAÇÃO DE TECNOLÓGICO (CET)	Número do protocolo: 322424	
Número do documento:			
Requerente:	148345 - SEMMA - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	CPF/CNPJ do requerente:	
Beneficiário:		CPF/CNPJ do beneficiário:	
Endereço:	Avenida AVENIDA PADRE LEONARDO, Nº 12 - 36415-000		
Complemento:		Bairro: CENTRO	
Loteamento:	Condomínio:	Município: Congonhas - MG	
Telefone: (31) 3731-1587	Celular:	Fax:	
E-mail:		Notificado por: E-mail	
Local da protocolização:	476.000.000 - PROTOCOLO CENTRAL		
Localização atual:	476.000.000 - PROTOCOLO CENTRAL		
Org. de destino:			
Protocolado por:	MARIA DE FATIMA MATOS COELHO	Atualmente com: MARIA DE FATIMA MATOS COELHO	
Situação:	Não analisado	Em trâmite: Não	Procedência: Interna	Prioridade: Normal
Protocolado em:	05/11/2020 10:39	Previsto para:	Concluído em:
Súmula:	ENCAMINHA C.I SEMMA Nº 124/2020, REFERENTE A DENÚNCIA - CENTRO DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA (CET), COM INTUITO DE INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMONISTRATIVO PRÓPRIO PARA ACOMPANHAR E INVESTIGAR O ASSUNTO EM REFERÊNCIA A DENÚNCIA DE CUNHO SOCIOAMBIENTAL, CONFORME DOCUMENTO ANEXO.		
Observação:			

MARIA DE FATIMA MATOS COELHO
(Protocolado por)

SEMMA - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
(Requerente)

Hora: 10:39:58

Prefeitura de Congonhas
Secretaria de Meio Ambiente

CI SEMMA/124/2020

Ao Protocolo da Prefeitura de Congonhas

Assunto: DENÚCIA – Centro de Educação Tecnológica (CET)

Referência: Abertura de Processo Administrativo

Com intuito de instaurar procedimento administrativo próprio para acompanhar e investigar o assunto em referência a denúncia de cunho socioambiental, solicitamos abertura de processo administrativo denominado:

DENÚNCIA – CENTRO DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA (CET)

Atenciosamente,

Congonhas, 05 de novembro de 2020

Neylor Aarão
Secretário de Meio Ambiente
Prefeitura de Congonhas/MG
(31) 3731-5287/6524

Fls 03

PREFEITURA DE CONGONHAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE- SEMMA

Atendimento nº 306 / 2020 Data: 04 / 11 / 2020

SOLICITANTE / DENUNCIANTE

NOME: Anônima

ENDEREÇO:

TELEFONE:

Solicitação [ ] Denúncia [X] Acompanhamento [ ] Rotina [ ]

SOLICITADO/ DENUNCIADO

NOME:

ENDEREÇO:

REFERÊNCIA

DESCRIÇÃO:

FATO: Denúncia conforme descumprimento de medidas condicionantes, da Fundação CSN (responsabilidade sócio-ambiental).
Segue, em anexo, denúncia na íntegra.

PROVIDÊNCIA: Encaminhar para Secretário de Meio Ambiente, para atendimento da denúncia. Existentes indícios a serem avaliados, bem por pertinente a Denúncia, deferindo abertura de processo para investigação. Att-

DATA: 04 / 11 / 2020

Nellor Souza Aguiar
Secretário de Meio Ambiente
Mat. 20142680

SITUAÇÃO FINAL:

ASSINATURA:

PROTOCOLO DE ATENDIMENTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE- SEMMA Tel. 031. 3731-5287 / 3731-6524

Atendimento nº 306 / 2020 Data: 04 / 11 / 2020.

NOME: Anônima - Via Telefone.

Tabela 3: Parâmetros analisados nas estações, com respectiva data de início de recebimento dos dados.

ESTAÇÃO	QUALIDADE DO AR	METEOROLOGIA	DADOS* RECEBIDOS A PARTIR DE
PIRES-VALE	MP_{10}, PTS	–	03/06/2017
MATRIZ-VALE	$MP_{2,5}$, MP_{10}, PTS	–	28/06/2017
CASA DE PEDRA-CSN	–	DV,VV,TA,PP,PA,RS, UR	05/07/2017
NOVO PLATAFORMA-CSN	$MP_{2,5}$, MP_{10}, PTS,	–	06/07/2017
MOTAS-VALE	MP_{10}, PTS	–	20/07/2017
PIRES-CSN	–	DV,VV,TA,PP,PA,RS, UR	04/09/2017
BASILÍCA-CSN	$MP_{2,5}$, MP_{10}, PTS, NO, NO_x, SO_2, O_3, CO	TA, UR,VV,DV	22/08/2017
FÁBRICA MINA-VALE	–	DV,VV,TA,PP,PA,RS, UR	23/05/2018
LOBO LEITE-GERDAU	$MP_{2,5}$, MP_{10}, PTS	DV, VV, TA, PP, RS, UR	31/07/2011
JARDIM PROFETA - FERROUS	MP_{10}, PTS	TA, PA, RS, UR	02/04/2018
MIGUEL BURNIER-GERDAU	–	DV, VV, TA, PP, PA, RS, UR	06/04/2018
MINA-FERROUS	–	DV, VV, TA, PP, PA, RS, UR	05/06/2018
MINA-FERRO+	–	DV, VV, TA, PP, PA, RS, UR	23/08/2018

Fonte: Elaborada pelo autor, 2020.

*a data referente ao início do registro de dados não é relativa a todos os parâmetros.

Fm04

DENÚNCIA:

Venho denunciar na Secretaria de Meio Ambiente, suspeitas de que a Escola Industrial General Edmundo Macedo Soares (EIGEMSS), antiga Escola Técnica, foi implantada também como medidas de compensação em relação a exploração mineral e ambiental realizada pela empresa Companhia Siderúrgica Nacional-CSN na Mina Casa de Pedra. Mesmo que na época tal termo "compensação" não fosse muito utilizado, o objetivo era mitigar os impactos ambientais negativos gerados durante a execução das atividades e dos projetos de mineração, além de se estabelecer de forma contínua como um braço de responsabilidade social e de cidadania da empresa no município de Congonhas, em compensação aos impactos sócio ambientais gerados durante todo exercício de sua atividade.

A isto, acrescentem-se algumas questões que também devem ser investigadas:

1) Existem indícios de que, quando das tratativas finais e nos termos em que a CSN foi privatizada (1993), o Ministério Público inclusive manifestou favorável a homologação por meio do promotor Dr. Romeu, desde que a Escola Técnica, que fora construída com recursos públicos e estatais, não viesse a cobrar nenhum valor dos alunos e mantivesse suas características filantrópicas na continuidade de seus trabalhos, ou seja, que fosse mantida a gratuidade no ensino, o que aos poucos a Fundação CSN foi deixando de fazer, cobrando hoje uma mensalidade com valor considerável dos alunos.

2) Suspeita-se que o CET, construído com recursos públicos e que já foi classificado como o melhor ensino da região no ENEM (mesmo cobrando mensalidade) há alguns anos e na época da direção anterior (Wolmer), está em processo lento e gradativo de desmanche e perda de qualidade, o que sugere uma tentativa de justificar um possível encerramento de suas atividades, pois hoje em dia despencou para uma colocação muito além daquela verificada anteriormente, tanto na qualidade do ensino quanto na colocação regional junto ao ENEM, conforme pode-se verificar na insistência da gestão, que segue sem nenhuma alteração no sentido de elevar o nível e qualidade do ensino, mas sim de piorá-lo.

3) Suspeita-se que o imóvel onde foi edificado, inclusive que pode ter sido doado por moradores da cidade de Congonhas, teve intuito de que a instituição tivesse finalidades filantrópicas para qualificação técnica da mão de obra local, para atender a demanda na empresa e não

sobrecarregar o sistema público municipal, no entanto, a instituição hoje cobra pelos serviços educacionais de ensino que oferece cada vez com pior qualidade, insistindo numa gestão completamente fora dos padrões e em queda acentuada segundo os padrões de medição do ENEM, sem nenhuma tentativa de resgate da qualidade das gestões anteriores.

4) Suspeita-se que Fundação CSN preste serviços muito aquém do que Congonhas contribui para o Grupo CSN. Enquanto atividades de elevada qualidade e diversidade são desenvolvidos em Volta Redonda/RJ (inclusive mantendo Hotel-escola Bela Vista e o Vila Business Hotel), ao contrário, em Congonhas (Cidade Turística e Patrimônio Cultural da Humanidade) desenvolve um modelo educacional que cobra mensalidades e possui turmas com até 50 alunos (contrário as leis e recomendações que regem a matéria).

5) Também te de se verificar o foto de que a Fundação CSN, pela sua constituição, tem direito e faz uso de diversos incentivos fiscais, dentre eles através da CSN Mineração que exerce atividade minerária no município de Congonhas, mas que, no entanto, tais incentivos fiscais (portanto que envolvem recursos públicos), não são convertidos em ações e medidas compensatórias na sociedade local e na cidade de Congonhas, mas sim em outros projetos desenvolvidos em localidades ou interesses ainda desconhecidos, nos quais a mesma não causa os impactos ambientais e prejuízos a qualidade de vida como os que se verificam aqui.

Portanto, com base nestes argumentos e na obrigatoriedade de manutenção das medidas compensatórias e sócios ambientais que estão sendo deixadas de ser aplicadas na cidade de Congonhas, enquanto existir o exercício das atividades desenvolvidas pela empresa CSN Mineração aqui, ofereço a presente denúncia junto a Secretaria de Meio Ambiente, para que esta possa investigar os aspectos supramencionados e dar uma resposta a sociedade, dando a devida ciência ao Ministério Público e a quem interessar.

Termos que pedimos providências, oferecemos a presente de forma anônima porém com os indícios necessários para seu acolhimento.

PREFEITURA DE CONGONHAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE- SEMMA

ATR 06

Atendimento nº 310 / 2020 Data: 05 / 11 / 2020

SOLICITANTE / DENUNCIANTE

NOME: Vagner Luiz de Souza (Vereador)
ENDEREÇO: Rua Martinho Rossi 1189
TELEFONE: 98867-2603

Solicitação ☐ Denúncia ☒ Acompanhamento ☐ Rotina ☐

SOLICITADO/ DENUNCIADO

NOME:
ENDEREÇO:
REFERÊNCIA

DESCRIÇÃO:

FATO: Solicita investigação sobre proibição do CET, da comunidade (Lapicheiros e outros), fazerem uso do campo de futebol que foi usado por muitos anos e foi proibido há alguns anos, prejudicando o lazer e a responsabilidade social da empresa para com a comunidade

PROVIDÊNCIA: DATA: / /

SITUAÇÃO FINAL:

ASSINATURA:

PROTOCOLO DE ATENDIMENTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE- SEMMA Tel. 031. 3731-5287 / 3731-6524

Atendimento nº / Data: / /

NOME:

respondendo estas, pois, pela sua aplicação de forma a não prejudicar o objeto e implantação dos trabalhos previstos;

II. Como fora realizado e acolhido o reajuste proposto, o desembolso previsto no "Cronograma Físico Financeiro" também poderá e deverá ser revisto e reajustado a qualquer tempo, caso o mesmo não atenda a demanda e eficiência necessária ao cumprimento e conclusão dos trabalhos no prazo estipulado de 12 meses;

III. Qualquer atraso no cumprimento dos valores e prazos previstos no cronograma em referência, bem como na contratação dos produtos e serviços por conta de fluxo de caixa, a Agência de Desenvolvimento Econômico e Social dos Inconfidentes e Alto Paraopeba-ADESIAP deverá comunicar à Secretaria Municipal de Meio Ambiente-SEMMA para ciência, análise e providências que julgar pertinente.

No entanto, dos partícipes não governamentais, a empresa Vale ***não*** apresentou nesta Secretaria, conforme determinado em OFÍCIO/PMC/SEMMA/118/2020, "***até o dia 30 (trinta) de agosto de 2020***"; "***prova de recolhimento do aporte financeiro correspondente***", configurando uma flagrante infração a dispositivo(s) legal(is), se sujeitando, portanto, às sanções previstas.

Também verificamos que até a presente data ***não*** *foi apresentado junto a esta Secretaria, cópia do Contrato firmado junto à instituição que será responsável pela prestação de serviços de aquisição de produtos e serviços para operacionalização do Plano Municipal de Segurança de Barragens-PMSB*, conforme determinado no PMC/SEMMA 118/2020, sendo o prorrogado no OFÍCIO/PMC/SEMMA/130/2020 para "*até o dia 30 (trinta) de agosto de 2020*".

Como se não bastasse, verificamos que até a presente e em atendimento a requisição desta Secretaria, a Agência de Desenvolvimento Econômico e Social dos Inconfidentes e Alto Paraopeba-ADESIAP prestou contas dos recebimentos dos aportes de acordo com o "***Cronograma Físico Financeiro***" aprovado, ***onde se verifica que a VALE S/A não realizou o pagamento da segunda parcela de aporte referente R$ 318.379,89 (trezentos e dezoito mil, trezentos e setenta e nove reais e***

Prefeitura de Congonhas
Secretaria de Meio Ambiente

CI SEMMA/124/2020

Ao Protocolo da Prefeitura de Congonhas

Assunto: DENÚCIA – Centro de Educação Tecnológica (CET)

Referência: Abertura de Processo Administrativo

Com intuito de instaurar procedimento administrativo próprio para acompanhar investigar o assunto em referência a denúncia de cunho socioambient solicitamos abertura de processo administrativo denominado:

DENÚNCIA – CENTRO DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA (CET)

Atenciosamente,

Congonhas, 05 de novembro de 2020

Neylor Aarão
Secretário de Meio Ambiente
Prefeitura de Congonhas/MG
(31) 3731-5287/6524

PREFEITURA DE CONGONHAS
Nº Fl.. 05/11/2020
Setor: PROTOCOLO
Assinatura:

Linked in

Cadastre-se E

Diretor escolar em: Congonhas, MG

Diretor Escolar

Escola Técnica Csn · Congonhas, MG

Há 6 dias · Seja um dos 25 primeiros candidatos

Candidate-se no site da empresa Salvar

Web Search Evaluator
Appen
Minas Gerais, Brasil
Há 3 semanas

Irá acompanhar o planejamento e conduzir a programação de processos seletivos, de todos os cursos oferecidos pela instituição, férias de funcionários, docentes e instrutores, acompanhar o atendimento às matrizes pedagógicas, emissão de certificados, disponibilização de materiais didáticos, uniformes etc, garantindo a consonância com diretrizes internas, avaliando recursos existentes (infraestrutura, humanos e materiais) e possibilidades de contratação em função da sustentabilidade da organização para fins de atendimento às demandas apresentadas pelos setores, garantir a atuação estratégica da área da aprendizagem industrial, de acordo com necessidades demandadas pelas empresas parceiras, monitorando diariamente o processo, conforme as premissas de ampliação do negócio, avaliando via indicadores a evolução destes jovens durante sua permanência no programa de aprendizagem na instituição e nas empresas parceiras em termos de turnover, garantir via indicadores o cumprimento de prazos e requisitos necessários relacionados à admissão e demissão de colaboradores para a instituição e jovens aprendizes para as empresas parceiras, buscando a constante padronização dos processos e certificando-se do treinamento dos colaboradores para os procedimentos e diretrizes da área e monitorando os resultados por meio de indicadores de prazos para cada localidade, monitorar os indicadores de frequência do ponto dos aprendizes e dos colaboradores, certificando-se do cumprimento de todo o escopo formal de apontamento de assiduidade e exatidão das informações, para garantia do devido acompanhamento conforme a legislação vigente, garantir a elaboração mensal de relatórios de ponto dos jovens aprendizes com o devido detalhamento de assiduidade, certificando-se do envio a área de acompanhamento pedagógico, para tomada de ações junto aos jovens e seus familiares, conforme exigência legal, entre outras atividades. Possuir disponibilidade para viagens.

Beneficios

Vale Transporte; Vale Refeição; Assistência Médica; Seguro de vida; Auxílio Creche; Celular fornecido pela empresa; Convênio com Farmácia; Notebook;

Formação Acadêmica

Superior completo com habilitação em Pedagogia.

Experiência

Desejável já ter exercido cargo de Direção Escolar.

Salário

LinkedIn

Cadastre-se E

Diretor escolar em: Congonhas, MG

ATR 09

Diretor de estabelecimento ensino

Empresa

Escola Técnica Csn

Fundação voltada para ensino, cultura e lazer.

Ramo

Sindicato, Federação e Associação

Exibir menos

Nível de experiência
Diretor

Tipo de trabalho
Tempo integral

Função
Educação, Treinamento

Setores
Gestão educacional, Telecomunicações, Recursos humanos

Pesquisar mais vagas semelhantes a esta

Ative alertas de vaga
Diretor escolar em: Congonhas, MG

Desativada

LinkedIn © 2020

Acessibilidade

Política de Privacidade do LinkedIn

Política de Direitos Autorais

Controles de visitantes

Idioma

Sobre nós

Contrato do Usuário

Política de Cookies

Política da Marca

Diretrizes da Comunidade

MENU empregos.com.br ENTRE

Digite um cargo ou palavra-chave

Diretor Escolar

EXCLUSIVO PARA ASSINANTES
Publicado em 25/09/2020

Salário:
A combinar

Enviar currículo

Dados da Vaga

Descrição:

Irá acompanhar o planejamento e conduzir a programação de processos seletivos, de todos os cursos oferecidos pela instituição, férias de funcionários, docentes e instrutores, acompanhar o atendimento às matrizes pedagógicas, emissão de certificados, disponibilização de materiais didáticos, uniformes etc, garantindo a consonância com diretrizes internas, avaliando recursos existentes (infraestrutura, humanos e materiais) e possibilidades de contratação em função da sustentabilidade da organização para fins de atendimento às demandas apresentadas pelos setores, garantir a atuação estratégica da área da aprendizagem industrial, de acordo com necessidades demandadas pelas empresas parceiras, monitorando diariamente o processo, conforme as premissas de ampliação do negócio, avaliando via indicadores a evolução destes jovens durante sua permanência no programa de aprendizagem na instituição e nas empresas parceiras em termos de turnover, garantir via indicadores o cumprimento de prazos e requisitos necessários relacionados à admissão e demissão de colaboradores para a instituição e jovens aprendizes para as empresas parceiras, buscando a constante padronização dos processos e certificando-se do treinamento dos colaboradores para os procedimentos e diretrizes da área e monitorando os resultados por meio de indicadores de prazos para cada localidade, monitorar os indicadores de frequência do ponto dos aprendizes e dos colaboradores, certificando-se do cumprimento de todo o escopo formal de apontamento de assiduidade e exatidão das informações, para garantia do devido acompanhamento conforme a legislação vigente, garantir a elaboração mensal de relatórios de ponto dos jovens aprendizes com o devido detalhamento de assiduidade, certificando-se do envio a área de acompanhamento pedagógico, para tomada de ações junto aos jovens e seus familiares, conforme exigência legal, entre outras atividades.

Possuir disponibilidade para viagens.

Qualificação:

Desejável já ter exercido cargo de Direção Escolar.

Formação

Utilizamos cookies essenciais e tecnologias semelhantes de acordo com a nossa Política de privacidade e, ao continuar navegando, você concorda com estas condições.

OK

MENU empregos.com.br ENTRE

Digite um cargo ou palavra-chave

Descrição:
Fundação voltada para ensino, cultura e lazer.

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Forma de Contratação:
Efetivo (CLT)

Benefícios:
Vale Transporte
Vale Refeição
Assistência Médica
Seguro de vida
Auxílio Creche
Celular fornecido pela empresa
Convênio com Farmácia
Notebook

Horário de Trabalho:
De segunda a sexta-feira das 08h às 17h15.

Enviar currículo

Utilizamos cookies essenciais e tecnologias semelhantes de acordo com a nossa Política de privacidade e, ao continuar navegando, você concorda com estas condições.

OK

Zimbra **meioambiente@congonhas.mg.gov.br**

OFÍCIO PMC/SEMMA Nº 165/2020

De : Meio Ambiente <meioambiente@congonhas.mg.gov.br> Sex, 06 de nov de 2020 15:41

1 anexo

Assunto : OFÍCIO PMC/SEMMA Nº 165/2020

Para : fundacao@csn.com.br, francisco silva <francisco.silva@csn.com.br>, fabio silvestre <fabio.silvestre@csn.com.br>, andre leonardi <andre.leonardi@csn.com.br>, monica fogazza <monica.fogazza@csn.com.br>

Cc : neyloraarao <neyloraarao@gmail.com>

À FUNDAÇÃO CSN
Av. Dr. Cardoso de Melo, 1855, 7º andar cj 72
Vila Olimpia, São Paulo/SP
Telefone: (11) 5033-4650
Email: fundacao@csn.com.br

Congonhas, 05 de Novembro de 2020.

Por orientação do Secretário de Meio Ambiente, Neylor Aarão, encaminhamos em anexo o OFÍCIO PMC/SEMMA Nº 165/2020

ASSUNTO: RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL. CENTRO DE EDUCAÇÃO TECNOLOGICA EM CONGONHAS-CET. FUNDAÇÃO CSN. COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL. CSN MINERAÇÃO LTDA. ANÁLISE DE HISTÓRICO EIGEMSS/CET.

REF.: REQUISITA INFORMAÇÕES INICIAIS PARA APURAÇÃO DE DENÚNCIAS.

Sendo o que se oficia e cientificados, despedimo-nos.

At,

Equipe de Meio Ambiente
Secretaria de Meio Ambiente
Prefeitura de Congonhas

Ofício 165 - CET - Apuração de denúncias.pdf
743 KB

PREFEITURA DE CONGONHAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

OFÍCIO PMC/SEMMA Nº 165/2020

Congonhas, 05 de Novembro de 2020.

ASSUNTO: RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL. CENTRO DE EDUCAÇÃO TECNOLOGICA EM CONGONHAS-CET. FUNDAÇÃO CSN. COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL. CSN MINERAÇÃO LTDA. ANÁLISE DE HISTÓRICO EIGEMSS/CET.

REF.: REQUISITA INFORMAÇÕES INICIAIS PARA APURAÇÃO DE DENÚNCIAS.

Prezados(as) Senhores(as),

Considerando que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente se constitui no *órgão local central com competência para definir as políticas e as diretrizes governamentais relativas a meio ambiente* do Sistema Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SISMAD, integrante do Sistema Estadual de Meio Ambiente - SISEMA[1] e do Sistema Nacional de Meio Ambiente - SISNAMA.

Considerando o *exercício na execução de medidas de controle e precaução ambiental, gerenciamento do licenciamento, da fiscalização e da* ***avaliação dos empreendimentos de impacto****, com colaboração dos demais órgãos municipais e demais integrantes dos sistemas estadual e nacional* (art 45, inciso VII da Lei Municipal nº 3.693 de 04/07/2017);

[1] Lei n.º 3.096, de 5 de julho de 2011 – Institui a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Congonhas, que Dispõe sobre a Proteção, Conservação e Controle do Meio Ambiente no Município e Altera a lei nº 2.372/02.

Considerando a competência desta Secretaria, para requerer informações, *avaliar, opinar,* submeter, emitir notas técnicas, *convocar reuniões ou audiências públicas sobre processos de licenciamentos, autorizações ou licenças ambientais de empreendimentos que possam causar significativos impactos ambientais* (art. 45, inciso XV da Lei Municipal nº 3.693 de 04/07/2017);

Considerando que constituem infração ambiental grave, relativas à administração ambiental, "*deixar de fornecer, no prazo adequado, dados ou informações solicitadas pelo órgão ambiental*"[2], além de incorrer em infração administrativa[3] "*o agente que, por negligência ou dolo, opuser embaraço à fiscalização dos órgãos do SISNAMA*";

Considerando as ***denúncias*** que chegaram a esta Secretaria de Meio Ambiente, informando dos impactos ambientais provenientes das atividades mineradoras e requisitando não somente a verificação das medidas mitigadoras no exercício destas atividades, mas também quanto ao cumprimento das responsabilidades sociais e ambientais das empresas, sobretudo as que foram estabelecidas por instrumentos legais ou que fazem uso de incentivos fiscais;

Considerando o ***Atendimento 306/2020***, cujas denúncias acolhemos de ofício, culminando com a instauração do ***Processo Administrativo 8498/2020***, para investigação e apuração dos indícios apontados em busca da verdade material;

Considerando que a "***Fundação CSN é responsável pelas ações sociais do grupo CSN, que realiza projetos de educação e cultura nas principais cidades em que o grupo está inserido***" [4], fazendo para tanto uso de incentivos fiscais por meio de benefícios concedidos pela administração pública;

Considerando análise ao ***Programa de Compliance***[5] que regula as atividades desenvolvidas por empregados ou terceiros, com base em leis, políticas e normas

---

[2] Art. 87, § 1º, II da Lei nº 3.096, de 5 de julho de 2011.
[3] Art 72 § 3, II da Lei n. 9.605 de 12 de fevereiro de 1998. Lei de Crimes Ambientais
[4] https://fundacaocsn.org.br/quem-somos/
[5] A área de **Compliance**, com reporte ao ***Conselho de Administração*** e ao ***Comitê de Auditoria***, é responsável por promover a conformidade das atividades do Grupo face às regras emitidas internamente e pelos órgãos reguladores. Tem o propósito de identificar os pontos de atenção e enquadramento e proporcionar o correto atendimento às exigências do mercado. Faz parte desse processo o treinamento contínuo de colaboradores e também o monitoramento quanto ao cumprimento do Programa de Compliance. (**compliance@csn.com.br**)

internas, buscando a garantia da integridade corporativa, transparência e ética das atividades econômicas com a sociedade e o poder público;

Considerando que a "***Fundação CSN é uma entidade de direito privado sem fins lucrativos, considerada o braço social da empresa, tendo como finalidade realizar ações sociais voltadas para sociedade local que é atingida pelas suas atividades produtivas***"[6].

Considerando que a responsabilidade socioambiental está ligada as ações que respeitam o meio ambiente e a políticas que tenham como um dos principais objetivos o desenvolvimento sustentável.

Considerando que "*todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida*", entendido esse como o "*conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas*", "*impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações*"[7];

Vimos, a fim de instruir preliminarmente os procedimentos administrativos em curso, REQUISITAR a apresentação do que se segue:

1) Cópia do estatuto ou outro ato constitutivo de criação da *Fundação General Edmundo de Macedo Soares e Silva-FUGEMSS*, criada em 1961 em Congonhas/MG;

2) Cópia do convênio firmado entre o Ministério da Educação, a Prefeitura de Congonhas e a Companhia Siderúrgica Nacional-CSN (assinado em 1958), prevendo as responsabilidades de cada uma destes agentes para a construção da *Escola Industrial General Edmundo Macedo Soares e Silva-EIGEMSS*, atual *CET-Centro de Educação Tecnológica*;

---

[6] COSTA, M. A. N. MUDANÇAS EMPRESARIAIS NO BRASIL CONTEMPORÂNEO: o investimento social privado na saúde é uma nova forma de solidariedade, Rio de Janeiro, 2006.
[7] Constituição Federal/88, art. 225, caput, e Lei nº 6.938/81, art. 3º, I.

3) Cópia de documento constitutivo/modificativo de 1998 (após a privatização da CSN) pelo qual a *FUGEMSS* teve seu nome modificado para "*Fundação CSN para o Desenvolvimento Social e a Construção da Cidadania*", e seu estatuto da época, se houver;

4) Cópia do estatuto vigente da *Fundação CSN (2020)*;

5) Cópia dos últimos 05 (cinco) *relatórios anuais* referente a ações sociais desenvolvidas;

6) Informar o valor dos investimentos anuais dos últimos 05 (cinco) anos, acessados a título de "*incentivos fiscais*" e aportados por conta exclusiva da *CSN Mineração,* para desenvolvimento de projetos e investimento nas atividades da Fundação CSN;

7) Informar quais são as metodologias adotadas para processo seletivo e/ou contratação dos cargos de direção e docência do CET-Centro de Educação Tecnológica em Congonhas, e, se durante estes procedimentos adotam-se princípios da transparência, ética, moralidade e publicidade;

8) Informar o motivo de fechamento de acesso comunitário no campo de futebol localizado nas proximidades e às margens do Rio Maranhão.

PRAZO: A fim de atender a presente requisição, dar-se-á o prazo de ***até 15 (quinze) dias***, devendo ao cumprimento ser apresentado os documentos físicos na Secretaria de Meio Ambiente, Avenida JK, nº 230, Centro, Congonhas, MG, CEP 36415-970

Nestes termos, cientificados, despedimo-nos, colocando-nos à disposição para eventuais esclarecimentos, sem prejuízo de outras solicitações antes do prazo estabelecido neste.

Ademais, por se tratar de um procedimento complexo, informamos que daremos também ciência ao ***Ministério Público do Estado de Minas Gerais***[8], bem como ao(s)

[8] Ao Ministério Público incumbe a atribuição e dever de velar pelas fundações situadas em sua respectiva área de atuação (art. 66 do Código Civil c/c Lei nº 10.406/2002). *Por:* PAES, José Eduardo Sabo. Fundações, associações

Conselho de Administração e ***Comitê de Auditoria da Companhia Siderúrgica Nacional-CSN*** das questões em curso, para que, em ação conjunta e querendo, cada qual na sua seara de responsabilidade, possa contribuir a uma conclusão satisfatória em relação aos elementos apontados e em análise.

Atenciosamente,

Neylor Aarão
Secretário Municipal de Meio Ambiente
Prefeitura de Congonhas

À FUNDAÇÃO CSN
Av. Dr. Cardoso de Melo, 1855, 7º andar cj 72
Vila Olimpia, São Paulo/SP
Telefone: (11) 5033-4650
Email: fundacao@csn.com.br

e entidades de interesse social: aspectos jurídicos, administrativos, contábeis, trabalhistas e tributários. 9. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2018, p. 514

Escritura pública de doação e promessa de doação, que faz a Prefeitura Municipal de Congonhas à Companhia Siderúrgica Nacional, no valor de Cr$ 150.000,00 e na forma abaixo:

Saibam quantos este público instrumento de escritura virem que, no ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil novecentos e cinquenta e nove - 1959 - aos vinte e oito dias do mês de janeiro, nesta cidade e comarca de Congonhas, Estado de Mi-

C. f.

nas Gerais, da República do Brasil, em cartório, perante mim, escrivã do primeiro ofício desta comarca no número, diga, sob o número 731, compareceram como partes justas e contratadas, de um lado, a Prefeitura Municipal de Conquinhas, Município do Estado de Minas Gerais, representada pelo seu Prefeito Municipal, Dr. José Theodósio da Cunha, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade e devidamente autorizado pela lei municipal nº 232 de 31 de outubro de 1954, ora designada de outorgante doadora e do outro lado, a Companhia Siderúrgica Nacional, sociedade de economia mista, com sede na Capital Federal, à Avenida 13 de Maio, nº 13, 4º andar, devidamente representada pelo seu procurador Dr. Luiz Magalhães Filho, brasileiro, casado, engenheiro civil e de minas, residente em Conselheiro Lafaiete, conforme telegrama de autorização do seguinte teor: "Eng. Luiz Magalhães. Loia. Cid. Nacional - Estando vossa chefe setor, reg. autorizamos V. S. assinar escritura doação terreno Escola Profissional situado na cidade Conquinhas com Prefeitura Municipal, recebendo preço do mo, diga, do mesmo em nome Companhia Siderúrgica Nacional enquanto providenciamos remessa procuração ratificando poderes especiais ora outorgados. João Ruletischek", em nome de seu Presidente General Edmundo de Macedo Soares e Silva, como representante legal da referida Companhia, na forma do artigo 23, dos Estatutos Sociais e ora qualificada de outorgada donatária, todos conhecidos de mim, tabeliã e de cuja identidade e capacidade jurídica, de mim testemunhadas

manho de fé pública, em vez dito que dou que lavrei esta escritura de doação, em meu poder e forma de direito e na presença das testemunhas abaixo nomeadas, conhecidas, as quais requereu-lhe: 1º Que a outorgante doadora é legítima senhora e possuidora de uma área de terreno, dito ao mesmo, senhora e possuidora livre de ônus dos seguintes imóveis sitos nesta cidade de Campinas, um encanamento das ruas 24 de outubro, antiga "Barreiras", e d. Pedro I, antiga "Vitórias" e de uma área de uma casa velha e de 2.870 m² (dois mil, oitocentos e oitenta metros quadrados) de terreno, que confronta, pelo lado esquerdo de quem da rua 24 de outubro, olha para a rua d. Pedro I, pelo lado esquerdo com terrenos da extinta Companhia de Carris de Ferro Campinas e pelo fundo com sucessores de Cipriano Alves da Silva e de um alicerce de pedras e uma área de terreno medindo cinquenta e seiscentos e quatro metros quadrados (664 m²) situado nesta cidade de Campinas, à rua d. Pedro I, antiga dos Vitórias, confrontando todo o imóvel pelo lado direito com Fernando Emídio de Miranda através de arame, numa extensão de vinte metros, pelo lado direito com Fernando Emídio de Miranda através de arame, numa extensão de trinta e seis metros e vinte centímetros; pelo lado esquerdo com a propriedade de José Fernandes da Silva, através de cerca de arame, numa extensão de trinta e seis metros e sessenta centímetros e pelos fundos, com a rua de arame da Entrada da Rede Central do Brasil, numa extensão de vinte metros, de uma área de terreno com quatro mil quinhentos e vinte metros

quadrados (4.500 mts²) e de uma casa de morada
velha coberta de telhas curvas, forrada e assoa-
lhada, com instalação de agua, luz elétrica e ou-
tras, em ruinas e em mau estado de conservação
confrontando as propriedades, pela frente com a
mencionada rua d. Pedro I, pelo lado direito com
terrenos anteriormente descritos e que pertenciam
a d. Sabina Maria de Jesus, pelo lado esquerdo
com Joaquim Antonio de Oliveira, através de cercas de
arame e valos e pelos fundos com marcos de
Gabriel Alves da Silva, imóveis estes havidos da
Mitra da Arquidiocese de Araçuaba, por escritura
de 6 de outubro de 1955, lavrada em notas do
cartorio de 1º Ofício desta cidade e devidamente trans-
crita sob o nº 345 a fls. 89, do livro nº 3 do Re-
gistro Imobiliário desta comarca em 14 de
outubro de 1958; 2º Que pela presente resolve fazer
a doação do terreno acima discriminado, assim
como dos outros imóveis mencionados, por sua li-
vre e expontânea vontade, sem qualquer cons-
trangimento ou intimidação por mais leve que
seja; d, diga, seja, mediante o encargo a que se
obriga a outorgada donatária de construir às
suas expensas, um edifício para a instalação
de uma Escola Tecnico-Profissional, com capa-
cidade para duzentos alunos, tudo de acôrdo
com o projeto arquitetônico a ser elaborado e
em consonância com os têrmos do convênio, fir-
mado pelas mesmas partes, juntamente com o
Ministério da Educação em 31 de janeiro de 1958,
convênio este que fica fazendo parte integrante,
hoje, parte integrante do presente contrato, mas

parte em que se refere a construção do dito ex-
faleçimento de ensino fundamental; - 3º - Uma
vez executada a divisação constante do
condomínio aprovado, ficará para sempre fran-
quiada toda área, domínio, direitos e ações que
a divisionante recebeu exceto uma área
descrita e descrita na cláusula 12, completamen-
te livre e desembaraçada de quaisquer ônus
ou gravames reais ou pessoais, tendo a área
assim doada sido avaliada de comum acordo
pelas partes em Cr$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros);
- 4º - Fica a outorgante donatária
para se compromete ainda a fazer a doação
de maior parcela de um terreno contiguo à ora
ora doada, numa extensão de 10.125 m² (dez mil
e cento e vinte e cinco metros quadrados)
com a seguinte configuração, partindo do ponto
situado na junção dos muros divisórios dos ter-
renos da requerente, hoje, da Prefeitura Municipal
desta cidade e do terreno pertencente à
Cruz, segue margeando a cerca dos fundos dos
terrenos deste confrontante, na orientação magné-
tica de 39° NW até o canto da testada, daí
uma tangente de direita e dez metros (25 cms)
em reguada, finda os seguintes rumos magnéti-
cos: 40° NE vinte metros (20 cms) e 80° NW cinco
e um metros (66 cms), (coordenadas referidas do ver-
tice anterior), margeando este, na direção de 3° 30'
SW - duzentos e trinta metros (230 cms) até uma cerca
ali existente, daí, existente, margeando a mesma
na direção de 28° SE - cinquenta e dois metros
(52 cms), 43° SE - cinquenta e três metros (53 cms), 69° SE - ses-
senta e três metros e noventa centímetros (63,90 cms)
e 46° NE - cinquenta e seis metros (56 cms), fundo ao

[illegible] a partir da data desta escritura, nos mesmos limites, para esta efeito de desapropriação por utilidade pública, nos termos do Decreto Municipal nº 78 de [illegible] de outubro de 1954 e cuja certidão fica fazendo parte do Livro de Direito desta serventia sob certidão nº 133, ficando esta escola se obrigar, tão logo tenha a outorgante donatária registrado no registro Geral de Imóveis, a carteira transcrita, em que lhe confere a outorgante doadora, o domínio e posse definitiva do supracitado terreno, cuja doação faz a mesma finalidade, visando atender as classes e dependências diversas da citada Escola Municipal. 5º - Que a contemplação de doação ora ajustada e daquela antecedente é de caráter irrevogável e irretratável, ficando ao outorgante doadora a prerrogativa em caso de desapropriação em curso, até final decisão e recebimento do respectivo título aquisitivo, bem como assume desde já toda a responsabilidade sobre toda reparação dos prejuízos verificados na construção das citadas benfeitorias, se houver em virtude das mesmas pelo Poder Judiciário ou qualquer outro dano decorrente do retardamento das obras ou do não funcionamento da Escola, por faltar à outorgada donatária o domínio a que a outorgante doadora se obrigou a transmitir de futuro; 6º - Que neste ato, a outorgada donatária declara que aceita a presente doação em todos os seus termos e condições, recebendo ainda a posse que ora lhe é transmitida por força deste contrato, prometendo cumprir as obrigações ora [illegible]

assumidas. E por assim considerarem ajustadas e conforme a vontade de cada uma delas, assinam os contratantes a presente escritura, na presença das testemunhas que esta subscrevem com a observância de todas as formalidades legais aplicadas. Foram apresentados e ficam transcritos: - Fazenda do Estado de Minas Gerais - Exercício de 1959 - Nº 3/5/14 - Imposto sobre transmissão de propriedade imóveis "inter vivos" Pelas folhas do livro de receita fica debitada ao coletor a importância de três mil, seiscentos e sessenta e oito cruzeiros e oitenta centavos, recebida de Caixa Econômica Federal, proveniente do imposto de transmissão "inter vivos" e taxas sobre Cr$ 30.000,00 por quanto recebe em doação da Prefeitura Municipal desta cidade uma área de terreno que mede 8.024 m² e fica no lugar denominado Campo do Bambuí ou Bambuí. Planta de fls. da Planidiocese de Mariana e Esp. de José Augusto Fagundes. Coletoria Estadual de Sacramento, 26 de janeiro de 1959. O coletor, a) Antônio Maria Seabra - O escrivão, a) Guilherme Santana Filho - Fazenda do Estado de Minas Gerais - Exercício de 1959 - Nº 3/5/15 - Imposto sobre transmissão de propriedade imóveis "inter vivos" - Pelas folhas do livro de receita fica debitada ao coletor a importância de seis mil, trezentos e trinta cruzeiros e oitenta centavos recebida de Caixa Econômica proveniente do imposto de transmissão inter vivos e taxas sobre Cr$ 100.000,00 por quanto vai com a Prefeitura Municipal desta cidade, uma escritura de de compra e venda de uma área de terreno

que mede 18.186 m² e sito no lugar denominado Campo do Bomfim ou Bomfim nesta cidade e Esp. José Augusto Martins. Collectoria Estadual de Conquinhas, em 24 de Janeiro de 1909. Collector, Antonio Maria Seabra. Escrivão, a - Aquilino Santana Filho - Secretaria das Finanças do Estado de Minas Geraes - Certidão - Certifico que, revendo nesta Collectoria o livro nº - de lançamento do imposto Territorial, a fls. - dele consta que o immovel denominado Campo do Bomfim ou Bomfim com a area de - e valor de 0$ - pertencente a Fazenda do Quarteirão de Mariana e Esp. José Augusto Martins e situado no destricto de - deste municipio, está devidamente lançado do imposto Territorial, que foi pago, sendo o do corrente exercicio conforme conhecimento nº Urbano. Collectoria Estadual de Conquinhas, em 24 de Janeiro de 1909. O Collector, a. Antonio Maria Seabra. Nada mais continha nos ditos Talões e certidões aqui bem e fielmente transcritos e que ficam arquivados em meu cartorio, para dar fé, passo a presente que vai por mim assignada. Feita esta em voz alta e vendo achada conforme, aceitam-na, assignando-a as partes e as testemunhas a tudo presentes dr. Fabio Andrade Carneiro, - engenheiro, casado - e José Cardoso Dodia, fazendeiro, casado, aqui residentes. Eu, Maria Cecilia Penna Barbosa, escrivã que escrevi e subscrevo.

Conquinhas, 24 de Janeiro de 1909.

a) Theodorico da Cunha

Camilo José de Almeida
Tabelião 2.º Ofício
Congonhas — Minas

Fl. 1

CAMILO JOSÉ DE ALMEIDA, TABELIÃO DO 2º OFÍCIO DESTA CO= MARCA DE CONGONHAS, ESTADO DE MINAS GERAIS, NA FORMA DA LEI, ETC.

LIVRO Nº 5, FLS. 161 a 164v., 1º TRASLADO ESCRITURA PÚBLICA DE CONSTITUIÇÃO DA FUNDAÇÃO "GENERAL EDMUNDO DE MACEDO SOARES E SILVA" (FuGEMSS), NA FORMA A= BAIXO:

S A I B A M quantos esta pública escritura de constituição da FUNDAÇÃO GENERAL EDMUNDO DE MACEDO SOA= RES E SILVA (FuGEMSS) virem, que no ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil novecentos e sessenta e um (1 961), aos vinte (20) dias do mês de abril do dito ano, nesta cidade de Congonhas, Estado de Minas Gerais, República dos Estados Unidos do Brasil, em cartório, perante mim tabelião e as duas testemunhas, adiante nomeadas e assinadas, compareceu como outorgante instituidora, a COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL, sociedade de economia mista, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, à Avenida 13 de Maio, nº 13, - 7º, 8º, 9º, 15º e 24º andares-, nêste ato devidamente representada, na forma que lhe é conferida pelos estatutos, pelo seu Presidente, Dr. PAULO JOSÉ DE LIMA VIEIRA, brasileiro, casado, engenheiro e residente na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, conhecido pelo o próprio de mim tabelião e das testemunhas referidas, do que dou fé. E, perante as mesmas testemunhas, pela outorgante me foi dito que, em virtude de reuniões de sua Diretoria, realizadas em dezenove (19) de dezembro de mil novecentos e cincoenta e sete (1 957) e quinze (15) de março do corrente ano, foi deliberada a criação de uma Entidade, sob a formula jurídica de Fundação, com personalidade de direito privado, destinada à expansão e aperfeiçoamento do ensino no País, com sede nesta cidade de Congonhas, Estado de Minas Gerais e fôro na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara. Disse-me ainda que, à Entidade foi dado o nome de FUNDAÇÃO GENERAL EDMUNDO DE MACEDO SOARES E SILVA (FuGEMSS) e que seus estatutos foram devidamente aprovados; que, na forma do artigo 24 do Código Civil, comparece perante mim tabelião, para outorgar existência ju-

Cartório do Registro Civil e Notas da Comarca de Congonhas Estado de Minas Gerais

AP 24

jurídica à Entidade em aprêço, bem como a estabelecer, como dotação, a importância de Cr$200.000,00 (Duzentos mil cruzeiros) por mês, para a manutenção da Fundação, e dos estabelecimentos por ela criados, sendo a obrigação ora assumida terminante e irretratável e ficando a Fundação aqui instituida, uma vez arquivados os seus atos constitutivos, habilitada a exigir o cumprimento de todos os compromissos nos têrmos e sob as condições em que foram firmados. Disse mais, que a Entidade se regerá pelos estatutos ora apresentados, abaixo transcritos, e que ficarão fazendo parte integrante do presente instrumento: - -"ESTATUTOS DA FUNDAÇÃO GENERAL EDMUNDO DE MACEDO SOARES E SILVA - CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO - - Art. 1º - A Fundação General Edmundo de Macedo Soares e Silva, pessoa jurídica de direito privado, instituida pela Companhia Siderúrgica Nacional, terá sua sede e fôro respectivamente na cidade de Congonhas do Campo, Estado de Minas Gerais, e na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, podendo criar estabelecimentos e serviços em qualquer ponto do território nacional, e reger-se á pelos presentes estatutos. - Art. 2º - A Fundação tem por objeto: - a) criar, instalar e manter estabelecimentos de ensino industrial, sem finalidade lucrativa, de forma a preparar mão de obra qualificada na região em que está sediada; - b) tomar providências no sentido de tornar o ensino mais ajustado aos interêsses e possibilidades dos estudantes, bem como as reais condições e necessidades do meio, inclusive esclarecendo a opinião pública quanto às vantagens asseguradas pela boa educação. - Art. 3º - O prazo da existência da Fundação será por tempo indeterminado. - CAPÍTULO II - DO PATRIMONIO - Art. 4º - O patrimônio da Fundação será constituido por dotação Instituidora ou pelos bens em que for investida a dotação, bem como pelos adquiridos com os recursos de suas fontes de receita e por legados, subvenções e donativos. - CAPÍTULO III - DA PARTICIPAÇÃO DE OUTRAS ENTIDADES - Art. 5º - Poderão participar das vantagens oferecidas pela FuGEMSS tanto as Entidades Oficiais quanto as Particulares mediante contrato. - § 1º - A participa-

AIP 28

A participação, de que trata o artigo 5º, se refere a Bolsas de Estudo em número proporcional à contribuição de cada Entidade e ao número de vagas fixado para cada ano; - § 2º - O número de Bolsas será equivalente à parcela fracionária que representa a contribuição anual da Entidade, em relação ao custeio da FuGEMSS; - § 3º - Poderão ainda ser pleiteadas pelas Entidas participantes, de acôrdo com as possibilidades da FuGEMSS, outras vagas, mediante contribuição extra contrato; - § 4º - O critério da distribuição de bolsas de estudo será do domínio exclusivo de cada Entidade, no que se refere aos seus candidatos; - § 5º - As Entidades participantes poderão apresentar qualquer número de candidatos aos exames de seleção e admissão aos cursos da FuGEMSS, sendo-lhes garantida matrícula, dos aprovados, sòmente no número de vagas a que fizerem jus; - § 6º - Os alunos da FuGEMSS estarão sujeitos ao Regimento Interno do estabelecimento, não cabendo às Entidades participantes qualquer reclamação relativa à aplicação dêste Regimento; - § 7º - A Entidade que desejar apresentar qualquer sugestão à FuGEMSS deverá dirigir-se ao Diretor da FuGEMSS, por escrito; - -§ 8º - Às Entidades participantes serão dadas tôdas as garantias firmadas nestes Estatutos, mediante contrato lavrado em Cartório. - CAPÍTULO IV - DO FUNCIONAMENTO - - Art. 6º - A FuGEMSS funcionará observando a legislação determinada pela Diretoria do Ensino Industrial do Ministério da Educação e Cultura, pelo que terá seus cursos oficializados. - Art. 7º - A FuGEMSS criará cursos prórios do Ensino Técnico, na gradação direta de suas possibilidades. - § 1º - A FuGEMSS iniciará suas atividades com os Cursos de Admissão e 1ª Série do Curso Industrial Básico, a Aprendizagem Industrial e outros de interêsse das indústrias, de acôrdo com as necessidades sócio-econômicos da Região. - § 2º - Dos cursos de que trata o § 1º, o Industrial Básico e o Aprendizagem Industrial terão suas séries imediatas em funcionamento a contar de cada ano letivo após a sua função. - § 3º - A criação de Cursos Técnicos na FuGEMSS implicará no aproveitamento apresentado pela última série do Curso Industrial Básico, pelo

número de candidatos originários de outros educandários e, principalmente, do seu funcionamento em relação às possibilidades da FuGEMSS. - CAPÍTULO V - DA DIREÇÃO - Art. 8º - A FuGEMSS será dirigida por um Conselho Administrativo composto de 3 (três) membros, os quais serão indicados pela Direção da Companhia Siderúrgica Nacional. - -§ 1º - Ao Conselho Administrativo da FuGEMSS caberá a apresentação dos nomes de candidatos ao cargo de Diretor Executivo da Escola Industrial à Diretoria da CSN, que homologará um dos nomes apresentados. - § 2º - Ao Conselho Administrativo da FuGEMSS caberá periòdicamente proceder ao levantamento das necessidades de mão de obra da Região para ajustar o ensino dos ofícios a ser ministrado na Escola Industrial, às reais necessidades da indústria da Região, uma vez por semestre. - § 3º - O Conselho Administrativo da FuGEMSS deverá apresentar à Diretoria da CSN, para aprovação, o Orçamento de despesas, os Balancetes Semestrais e os Relatórios. - § 4º - Cabe ainda ao Conselho Administrativo da FuGEMSS fiscalizar a exatidão do orçamento, realizar a tomada de contas do Diretor da Escola Industrial, contratar os valores físicos do Patrimônio da Escola Industrial. - § 5º - Caba ao Conselho Administrativo da FuGEMSS autorizar despesas superiores a Cr$ 50.000,00 (Cincoenta mil cruzeiros), ficando as inferiores à referida importância a critério do Diretor da Escola Industrial. - § 6º - O Diretor Executivo da Escola Industrial observará rigorosamente êste Estatuto, bem como, o Regimento Interno, que será apresentado pelo Conselho Administrativo da FuGEMSS ao Ministério da Educação e Cultura, para a devida aprovação. - § 7º - Ao Diretor Executivo caberão os contatos com a Diretoria do Ensino Industrial do Ministério da Educação e Cultura e com o SENAI, bem como com as demais participantes da Fundação, e autoridades estaduais e municipais no que respeita ao funcionamento da Escola. - § 8º - Compete ao Diretor Executivo a representação ativa e passiva da Fundação, quer em Juizo ou fora dêle. - CAPÍTULO VI - DO PESSOAL - Art. 9º - Ao Diretor Executivo da Escola Industrial compete tratar, rescindir contratos e

licenciar professores, instrutores e funcionários, observadas as Leis que regem o assunto em questão e as normas baixadas pelo Conselho Administrativo. - Art. 10º - - Não serão, em qualquer hipótese, considerados serventuários da CSN os contratados pela FuGEMSS. - CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES GERAIS - Art. 11º - A Fundação poderá ser dissolvida ou extinta na forma do Código Civil e, neste caso, seu Patrimônio reverterá à sua Instituidora - a Companhia Siderúrgica Nacional. - Art. 12º - Dentro de 3 (três) meses, seguintes ao Registro dos Estatutos da Fundação será elaborado o Regimento Interno da mesma. - - Art.13º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Administração e pelas Leis que regulam a espécie. - Rio de Janeiro, 15 de abril de 1961. - (a) Ismar de Góes Monteiro - Visto: (a) Paulo Monteiro Mendes ". Era o que se continha em os ditos estatutos, que bem e fielmente os transcrevi e que ficam arquivados em minhas notas. Assim o disse, do que dou fé. A pedido da parte, lavrei esta escritura, hoje a mim distribuida, conforme bilhete nº 1 141, a qual, feita e lhe sendo lida na presença das testemunhas, achou conforme, outorgou e assina com as duas testemunhas a tudo presentes e que são: Drs. José Teodório da Cunha e Antônio Carlos Bezerra da Silva, brasileiros, casados, engenheiros e residentes nesta cidade, todos meus conhecidos, do que dou fé. Eu, (a) Camilo José de Almeida, Escrivão, a escrevi. Congonhas, 20 de abril de 1 961. (a) Paulo J. L. Vieira. Tests. (aa) José Theodório da Cunha - Antonio Carlos Bezerra da Silva. (a) Paulo Monteiro Mendes. Era o que se continha em a dita escritura, que bem e fielmente a transcrèvi do seu próprio original e do qual me reporto e dou fé. Eu, Camilo José de Almeida, Tabelião do 2º Ofício, que a escrevi, datilografei e assino em público e raso.

EM TESTº ___ DA VERDADE.

Congonhas, 20 de abril de 1961

Camilo José de Almeida

Maria Zélia Senra Barbosa, Tabeliã do 1º Ofício da Comarca de Congonhas, do Estado de Minas Gerais, na forma da Lei, etc...

C E R T I D Ã O

Eu, Regina Lúcia Senra Barbosa – Escrevente do 1º Ofício de Notas desta Comarca, **Certifico**, a pedido da parte interessada, que revendo os livro de **notas de nº 3, às fls.8v**, foi encontrada a seguinte escritura, que fielmente transcrevo: Escritura pública de doação e promessa de doação que faz a Prefeitura Municipal de Congonhas à Companhia Siderurgica Nacional, no valor de Cr$150.000,00 e na forma abaixo: S A I B A M quantos este público instrumento de escritura virem que, no ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo, de mil novecentos e cincoenta e nove -1959- aos vinte e oito dias do mês de janeiro, nesta cidade e comarca de Congonhas, Estado de Minas Gerais, da República do Brasil, em Cartório, perante mim, escrivã do primeiro ofício desta comarca e em virtude da distribuição desta a mim, sob o número 731, compareceram como partes justas e contratadas, de um lado, a **Prefeitura Municipal de Congonhas**, Município do Estado de Minas Gerais, representada pelo sr. Prefeito Municipal, dr. José Theodorio da Cunha, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade e devidamente autorizado pela lei municipal nº 232 de 31 de outubro de 1958, ora designada de outorgante doadora e do outro lado, a Companhia Siderúrgica Nacional, sociedade de economia mista, com sede na Capital Federal, à Avenida 1º de Maio, nº 13, 8º andar, devidamente representada pelo seu procurador dr. Luiz Marzano Filho, brasileiro, casado, engenheiro civil e de minas, residente em Conselheiro Lafaiete, conforme telegrama de autorização do seguinte teor; "Eng. Luiz Marzano – Cia Sid. Nacional – Estando férias chefe setor, reg, autorizamos V.S. assinar escritura doação terreno Escola Profissional situado na Cidade Congonhas com Prefeitura Municipal, recebendo posse do mesmo em nome Companhia Siderúrgica Nacional enquanto providenciamos remessa procuração ratificando poderes especiais ora outorgados. João Kubtischek", em nome de seu Presidente General Edmundo de Macedo Soares e Silva, como representante legal da referida Companhia, na forma do artigo 23, dos Estatutos Sociais e ora qualificada de outorgada donatária, todos conhecidos de mim, tabeliã e de cuja idoneidade e capacidade jurídica, dou meu testemunho de fé pública; me foi dito por elas que lavrasse esta escritura de doação, na melhor forma de direito e na presença das testemunhas abaixo nomeadas, mediante as cláusulas seguintes: 1º-Que a outorgante doadora é legitima senhora e possuidora de livre de ônus, dos seguintes imóveis sitos nesta cidade de Congonhas, no cruzamento das ruas 28 de dezembro, antiga "Bumbus", e d. Pedro I, antiga "Piteiras": a- de um alicerce de uma casa velha e de 2.840 ms² (dois mil, oitocentos e quarenta metros quadrados) de terrenos, que confronta, por um lado com a rua 28 de dezembro, por outro lado, com a rua d. Pedro I, pelo lado esquerdo com terrenos do espólio de Agostinho de Oliveira Abreu e pelos fundos com sucessores de Gabriel Alves da Silva e de um alicerce de pedras e uma área de terreno medindo seiscentos e sessenta e quatro metros quadrados (664 ms²) situado nesta cidade de Congonhas, à rua d. Pedro I, antiga das "Piteiras", confrontando todo o imóvel pela frente com a citada rua, numa extensão de dezoito metros, pelo lado direto com Raimundo Eulálio de Miranda através de cercas de arame, numa extensão de trinta e sete metros e vinte centímetros; pelo lado esquerdo com a propriedade de José Fernandes da Silva, através de cerca de arame, numa extensão de trinta e seis metros e sessenta centímetros e pelos fundos, com a cerca de arame da Estrada de Ferro Central do Brasil, numa extensão de dezoito metros; b- de uma área de terreno com quatro mil quinhentos e vinte metros quadrados (4.520 ms²) e de uma casa de morada velha, coberta de

Selo Eletrônico: DXY27348
Cód. Seg.: 6771681957205585

Qtde de atos: 1. Ato: 8401. Emol.: R$ 18,36.
ecompe.: R$ 1,10. TFJ: R$6,87. ISS: R$0,39.
'alor Final: R$26,72. "Consulte a validade deste
Selo no site https://selos.tjmg.jus.br"

JBP 32

telhas curvas, forrada e assoalhada, com instalação de agua, luz elétrica e ainda de uma casinha menor, com quatro cômodos, sem forro e me mau estado de conservação confrontando as propriedades, pela frente com a mencionada rua d. Pedro I, pelo lado direito com terrenos anteriormente descritos e que pertenciam a d. Porcina Maria de Jesus, pelo lado esquerdo com Joaquim Antonio de Assis, através de cercas de arame e valo e pelos fundos com sucessores de Gabriel Alves da Silva, imóveis estes havidos da Mitra da Arquidiocese de Mariana, por escritura de 6 de outubro de 1955, lavrada em notas do escrivão de Paz desta cidade e devidamente transcrita sob o nº 385 a fls.89 do livro nº 3 do Registro Imobiliário desta comarca em 14 de outubro de 1958; 2º-Que pela presente resolve fazer a a doação do terreno acima discriminado, assim como dos outros imóveis mencionados, por sai livre e espontânea vontade, sem qualquer constrangimento ou insinuação por mais leve que seja, mediante o encargo a que se obriga a outorgada donatária de construir às suas expensas, um edifício para a instalação de uma Escola Tecnico-Profissional, com capacidade para duzentos alunos, tudo de acordo com o projeto arquitetônico a ser elaborado e em consonância com os termos do convênio, firmado pelas mesmas partes, juntamente com o Ministério da Educação em 31 de janeiro de 1958, convênio este que fica fazendo parte integrante do presente contrato, na parte em que se refere à construção do dito estabelecimento de ensino profissional; 3º-Que uma vez executada a obrigação constante da condição anterior, ficará para sempre transmitida toda posse, domínio, direitos e ações que a outorgante doadora exercia sobre o imóvel ora doado e descrito na cláusula 1º, completamente livre e desembaraçado de quaisquer ônus ou gravames reais ou pessoais sendo a presente doação efetivada de forma boa, firme valiosa e irrevogável; 4º-Que a outorgante doadora se compromete ainda a fazer a doação de maior porção de um terreno contiguo à área ora doadora, numa extensão de 15.125ms² (quinze mil, cento e vinte e cinco metros quadrados) com a seguinte confrontação: partindo do ponto situado na função das cercas divisórias dos terrenos da Prefeitura Municipal desta cidade e de Joaquim Antonio de Assis, segue margeando a cerca dos fundos dos terrenos desse confrontante, na orientação magnética de 39ºNW até o campo de futebol, numa tangente de oitenta e oito metros (88 ms); em seguida, toma os seguintes rumos magnéticos: 40ºNE-vinte metros (20ms) e 50ºNW-sessenta e seis (66 ms), (margem esquerda do rio Maranhão); margeando este, no rumo de 38º30'SW - cento e treze metros (113 ms) até uma cerca aí existente; margeia a mesma no sentido de 58ºSE – cincoenta e dois metros (52 ms), 23ºSE – doze metros (12 ms), 68ºSE – setenta e três metros e sessenta centimetros (73,60 ms), e 46ºNE – cincoenta e um metros (51 ms), onde se verifica o ponto de partida desses mesmos limites, terreno este objeto de desapropriação por utilidade pública, nos termos do Decreto Municipal nº 78 de 14 de outubro de 1958 e cujo processo tem curso no Juizo de Direito desta comarca, pelo cartório do primeiro oficio, processo nº 177, devendo esta doação se efetuar tão logo tenha a outorgante doadora registrado no registro Geral de Imóveis, a sentença transitada em que houver conferido à outorgante doadora, o domínio e posse definitiva do supracitado terreno cuja doação terá a mesma finalidade, visando atender as oficinas e dependências diversas da citada Escola Profissional; 5º-Que o compromisso de doar a que alude a cláusula antecedente é de caráter irrevogável e retratável, obrigando-se a outorgante doadora a prosseguir com o processo de desapropriação em curso, até final decisão e registro do respectivo titulo aquisitivo, bem como assume desde já toda a responsabilidade pela reparação dos prejuizos verificados na construção das citadas benfeitorias, se sustadas ou impedidas forem as mesmas pelo Poder Judiciário, ou qualquer outro dano decorrente do retardamento das obras ou do não funcionamento da Escola, por faltar à outorgada donatária a aposse ou o

Fls. 2

domínio a que a outorgante doadora se obrigou a transmitir de futura; 6º- Que neste ato, a outorgada donatária declara que aceita a presente doação em todos os seus termos e condições, recebendo ainda a posse que ora lhe é transmitida por força deste contrato, prometendo cumprir as obrigações ora assumidas. E por assim considerarem ajustadas e conforme a vontade de cada uma delas, assinam os contratantes a presente escritura, na presença das testemunhas que esta subscrevem com a observância de todas as formalidades legais aplicadas. Foram apresentados os talões que vão transcritos:- Renda do Estado de Minas Gerais – Exercício de 1959 – Nº 315114 – Imposto sobre transmissão de propriedade imóveis "inter vivos". A folha do livro de receita fica debitada ao Coletor a importância de treis mil, seiscentos e oitenta e oito cruzeiros e oitenta centavos, recebida de Cia. Siderúrgica Nacional, proveniente do imposto de transmissão "inter vivos"e taxas sobre Cr$50.000,00 por quanto recebe em doação da Prefeitura Municipal desta cidade uma área de terreno que mede 8.024 ms² e sito no lugar denominado Campo do Bambuí ou Bambú. Havido de Mitra da Arquidiocese de Mariana e Esp. De José Augusto Martins. Coletoria Estadual de Congonhas, 28 de janeiro de 1959. O coletor, a-Antonio Maia Seabra – O escrivão, a-Guilherme Santana Filho – Renda do Estado de Minas Gerais – Exercicio de 1959 – Nº 315115 – Imposto sobre transmissão de propriedade imóveis "inter vivos" – A folhas do livro de receita fica debitada ao coletor a importancia de seis mil, trezentos e treze cruzeiros e oitenta centavos recebida de Cia. Siderúrgica proveniente do imposto de transmissão inter vivos e taxas sobre Cr$100.000,00 por quanto faz com a Prefeitura Municipal desta cidade, uma promessa de compra e venda de uma area de terreno que mede 15.125 ms² e sito no lugar denominado Campos do Bambuí ou Bambu nesta cidade. Havido de Mitra da Arquidiocese de Mariana e Esp. José Augusto Martins. Coletoria Estadual de Congonhas, em 28 de janeiro de 1959. O coletor a-Antonio Maia Seabra – O escrivão, a- Guilherme Santana Filho – Secretaria das Finanças do Estado de Minas Gerais – Certidão – Certifico que, revendo nesta Coletoria o livro nº_ de lançamento do imposto Territorial, a fls._ dele consta que o imóvel denominado Campo do Bambuí ou Bambu com a área de _ e valor de cr$_ pertencente a Mitra da Arquidiocese e Mariana e Esp. José Augusto Martins e situado no distrito de _ deste município, está desembaraçado do imposto Territorial, que foi pago, sendo o do corrente exercício conforme conhecimento nº Urbano. Coletoria Estadual de Congonhas, em 28 de janeiro de 1959. O coletor, a- Antonio Maia Seabra. Nada mais continha nos ditos talões e certidões aqui bem e fielmente transcritos e que ficam arquivados em minhas notas, dou fé, assim como o telegrama acima transcrito. Lida esta em voz alta e sendo achada conforme, aceitam-na, assinando-a as partes e as testemunhas a tudo presentes dr. Fabio Andrade Carneiro, engenheiro, casado e José Cardoso Osório, funcionário, casado, aqui residentes. Eu, Maria Zélia Senra Barbosa, escrivã que escrevi e subscrevo. Congonhas, 28 de janeiro de 1959. (As) José Theodorio da Cunha- Luiz Marzano Filho- Fabio Andrade Carneiro- José Cardoso Osório. Era o contido, trasladada do seu original, dou fé. Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria-Geral de Justiça, nº ordinal do ofício: 0180010166, atribuição: 1º Tabelionato de Notas , localidade: Congonhas , nº selo: DXY27348, código de segurança : 6771861957205585, ato: 8401, quantidade Ato: 1. Emolumentos: R$ 18,36. Recompe: R$ 1,10. Taxa de Fiscalização Judiciária: R$ 6,87, ISS: R$0,39. Valor Final ao Usuário: R$ 26,72." Consulte a validade deste Selo no site https://selos.tjmg.jus.br".

Congonhas, 20 de novembro de 2020.

Regina Lúcia Senra Barbosa.

Regina Lúcia Senra Barbosa - Escrevente

JTR 34

Lº 148-NG

Estado do Rio de Janeiro
Volta Redonda

fls 067

SERVIÇO NOTARIAL DO 1º OFÍCIO

Rua Cincinato Braga, 33/35 - Tels. (024) 347-3100 - 347-1950 - Fax 347-4173

ATO 037

Dauro Peixoto Aragão
TABELIÃO

Maria Imaculada Teodoro
SUBSTITUTA

Dr. Paulo [illegible] R. Azeredo
Farmacêutico - Fiscal
CRF-RJ [illegible]

TRASLADO DA ESCRITURA

Escritura Pública de Alteração Estatutária, na forma abaixo:

SAIBAM quantos esta pública escritura virem, que no ano da Era Cristã de **mil novecentos e noventa e oito (1998)** aos **27 (vinte e sete)** dias do mês de **maio** do dito ano, neste Serviço Notarial do 1º Ofício, sito na Rua Cincinato Braga, nº 33/35, nesta cidade de Volta Redonda, Estado do Rio de Janeiro, perante mim, DAURO PEIXOTO ARAGÃO, Tabelião, compareceram partes entre sí, justas, avindas e contratadas, a saber: de um lado, como outorgantes e reciprocamente outorgados: a) **FUNDAÇÃO GENERAL EDMUNDO DE MACEDO SOARES E SILVA-FUGEMSS**, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro na Rua 21 nº 10, 13º andar, nesta cidade, inscrita no CGC/MF nº 19.690.999/0001-76, cujos estatutos e alterações posteriores acham-se registradas no livro 01 de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, às fls. 003v sob o nº de ordem 09, de 20.07.1961 do Cartório competente de Congonhas, Estado de Minas Gerais e no livro A-2, às fls. 191 nº 1663; livro A-2, às fls. 215 nº 1754; livro A-2, às fls. 245v nº 1888; livro A-2, às fls. 254 nº 1915; livro A-2, às fls. 297 nº 2.091; livro A-3, às fls. 13, nº 2.142 e livro A-3, às fls. 98v nº 2426 do Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Volta Redonda, neste ato, representada por seu Presidente, MATHEUS COTTA DE CARVALHO, brasileiro, solteiro, economista, portador da carteira de identidade reg. nº M.2.541.640-SSP-MG de 08.03.1989 e do CIC nº 497.960.706-34, residente na Rua 19-A, s/nº, bairro Bela Vista, nesta cidade; e por seu Diretor, ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da carteira de identidade reg. nº 1.307.360-IPF de 06.04.1972 e do CIC nº 112.375.706-20, residente na Rua Artur Luiz Correa nº 753, nesta cidade, eleitos conforme Ata e Termo de Posse, registrados no livro B-15, às fls. 55/55v nºs 8617 e 8618 do Registro de Títulos e Documentos desta Comarca; e o segundo, este neste ato, representado por MATHEUS COTTA DE CARVALHO, acima qualificado, tudo conforme documentos que se acham devidamente registrados sob o nº 9528, às fls. 227v do livro B-16 do Cartório de Títulos e Documentos de Volta Redonda-RJ; b) **CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNDAÇÃO GENERAL EDMUNDO DE MACEDO SOARES E SILVA - FUGEMSS**, entidade já mencionada e anteriormente qualificada, representada neste ato, por seus integrantes, MARIA SILVIA BASTOS MARQUES, brasileira, casada, economista, portadora da carteira de identidade reg. nº 81272167-8-IFP de 04.03.1983 e do CIC nº 459.884.477-91, residente na Avenida Epitácio Pessoa nº 900 aptº 102, Lagoa, Rio de Janeiro-RJ; ARIVAIR GUIDO DALL'STELLA, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade reg. nº 503.698-SSP-PR de 17.02.1976 e do CIC nº 002.421.609-72, residente na Rua Barão do Triunfo nº 1650 aptº 21, H, São Paulo-SP; JUAREZ FERNANDO GEVAERD SIGWALT, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade reg. nº 5.089.922-IFP de 29.12.1975 e do

(continua no verso)

CIC nº 366.366.067-20, residente na Rua 3 nº 180, bairro Jardim Primavera, nesta cidade; CELSO LOURENÇO GONÇALVES, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade reg. nº 3.815.368-IFP de 11.12.1980 e do CIC. nº 533.288.337-49, residente na Rua 103 nº 66, bairro Laranjal, nesta cidade; ARTHUR DIEGUES VASCONCELLOS FILHO, brasileiro, solteiro, engenheiro, portador da carteira de identidade reg. nº 4.896.835-SSP de 16.08.1994 e do CIC nº 007.960.048-46, residente na Rua Colantonio nº 144 - 5º andar, Vila Andrade, Morumbi - São Paulo - SP; EDMAR LOPES, brasileiro, casado, engenheiro eletrônico, portador da carteira de identidade reg. nº 02321126-1-IFP de 22.11.1979 e CIC. nº 273.829.407-30, residente na Rua 640 nº 295, bairro Jardim Esperança, nesta cidade, eleitos e empossados, conforme documentos registrados no livro B-15, às fls. 54/54v nºs 8615 e 8616 e livro B-16, às fls. 081 e 082 sob os nºs 9215 e 9216 do Registro de Títulos e Documentos desta Comarca; todos neste ato, representados por MATHEUS COTTA DE CARVALHO, acima qualificado, tudo conforme documentos que se acham devidamente registrados sob o nº 9528, às fls. 227v no livro B-16 do Cartório de Títulos e Documentos de Volta Redonda - RJ; c) **CONSELHO DIRETOR DA FUNDAÇÃO GENERAL EDMUNDO DE MACEDO SOARES E SILVA - FUGEMSS**, entidade já mencionada e anteriormente qualificada, representada neste ato, por MATHEUS COTTA DE CARVALHO e ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS, já qualificados, eleitos conforme Ata e Termo de Posse, registrados no livro B-15, às fls. 55/55v nºs 8617 e 8618 do Registro de Títulos e Documentos desta Comarca; e o segundo, este neste ato, representado por MATHEUS COTTA DE CARVALHO, acima qualificado, tudo conforme documentos que se acham devidamente registrados sob o nº 9528, às fls. 227v do livro B-16 do Cartório de Títulos e Documentos de Volta Redonda-RJ; pessoas reconhecidas por mim, Tabelião, de cuja identidade e capacidade jurídica, dou fé, bem como de que da presente escritura, enviarei nota ao competente Distribuidor no prazo da lei. E, perante mim, Tabelião, pelas partes outorgantes, por seu representante legal, me foi dito que foi aprovada em reunião específica para tal fim, realizada na forma prevista no art. 43 do Estatuto vigente, com a presença dos membros do Conselho Deliberativo e Diretor, conforme ata arquivada e registrada às fls 227v do livro B-16, sob o nº 9528 do Cartório de Títulos e Documentos de Volta Redonda, Estado do Rio de Janeiro - RJ, cuja ata é transcrita a seguir: " Ata da 36ª " - Reunião do Conselho Deliberativo da FUGEMSS - Fundação General Edmundo de Macedo Soares e Silva, realizada no dia dez do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e sete, na Sede da Companhia Siderúrgica Nacional, com início às dez horas, sob a presidência de Maria Silvia Bastos Marques e com a presença dos demais conselheiros: Arivair Guido Dall'Stella, Juarez Fernando Gevaerd Sigwalt, Celso Lourenço Gonçalves e Edmar Lopes, compareceram ainda, na forma do Estatuto, os integrantes do Conselho Diretor da Fundação, Matheus Cotta de Carvalho, Presidente e o Diretor, Antônio Francisco dos Santos. ALTERAÇÃO DO NOME DA FUNDAÇÃO - A Presidente passa a comentar sobre o assunto, reportando-se ao documento encaminhado pela FUGEMSS, datado de 03.12.1997, através do qual, conforme estabelece o Estatuto da Fundação, é solicitada autorização para alteração da denominação da instituição, passando de Fundação General Edmundo de Macedo Soares e Silva - FUGEMSS para FUNDAÇÃO CSN para o Desenvolvimento Social e a Construção da Cidadania - FUNDAÇÃO CSN. Esclarece a Presidente que na exposição de motivos apresentada, destaca-se o resultado da pesquisa recentemente realizada em Volta Redonda, através de Instituto especializado, onde verifica-se que a FUGEMSS não é identificada pela comunidade, como uma Entidade Instituída e mantida pela CSN. Destaca também, o interesse da CSN em ampliar seu patrocínio, e, conseqüentemente, a atuação da FUGEMSS na área social, além do trabalho já desenvolvido pela Instituição e reconhecido pela comunidade nos segmentos Saúde, Educação e Assistência Social. Esta alteração afeiçoa-se ao que se observa no chamado Terceiro Setor, onde a FUGEMSS está inserida, no qual a maior parte das Fundações criadas por grandes Empresas, explicitam na designação fundacional a

(continua)

Volta Redonda

SERVIÇO NOTARIAL DO 1º OFÍCIO

Rua Cincinato Braga, 33/35 - Tels. (024) 347-3100 - 347-1950 - Fax 347-1473

Dauro Peixoto Aragão
TABELIÃO

Maria Imaculada Teodoro
SUBSTITUTA

TRASLADO DA ESCRITURA

ação social que desenvolvem, como instrumento de sua Instituidora e mantenedora, para o que, ostentam no seu nome, a denominação da própria empresa. Estaremos também, atendendo ao disposto na Resolução 68 de 13.11.1979, que determina que "em sua denominação, as fundações deverão ostentar indicação de seu fim". Finalmente, propõe homenagear, publicamente, Edmundo de Macedo Soares e Silva, como sinal de reconhecimento pela obra realizada e pelo superior exemplo que sempre prestou, dando seu nome ao Escritório Central da Companhia Siderúrgica Nacional, em Volta Redonda. Após analisar todos os detalhes da proposta, contidos no citado documento que fica fazendo parte integrante desta agenda, o Conselho decide pela aprovação do pedido que deverá agora ser submetido à Curadoria de Fundações, também conforme estabelecem o Estatuto da Fundação e a Resolução 68/79 que regula o funcionamento das Fundações no Estado do Rio de Janeiro, para sua apreciação. **ALTERAÇÃO DO ESTATUTO** - Comenta ainda a Presidente que em virtude da aprovação da proposta anterior, torna-se necessária a alteração dos artigos do Estatuto, cujo o texto é transcrito a seguir: " Art. 1º - A FUNDAÇÃO CSN para Desenvolvimento Social e a Construção da Cidadania - Fundação CSN, pessoa jurídica de direito privado, dotada de autonomia patrimonial, administrativa e financeira, com fins não lucrativos, reger-se-á pelo presente ESTATUTO, por seu Regimento Interno, pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis e pela Resolução nº 68 de 13.11.1979 da Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro. PARÁGRAFO PRIMEIRO - **SEM ALTERAÇÃO.** PARÁGRAFO SEGUNDO - Teve sua denominação alterada para FUNDAÇÃO CSN para Desenvolvimento Social e a Construção da Cidadania - FUNDAÇÃO CSN, por proposta aprovada pelo Conselho Deliberativo e pela Curadoria de Fundações do Estado do Rio de Janeiro. ARTIGO 2º - A FUNDAÇÃO CSN tem sede e foro na cidade de Volta Redonda, Estado do Rio de Janeiro, situada na Rua 21 nº 10, 13º andar, Vila Santa Cecília. PARÁGRAFO ÚNICO - A FUNDAÇÃO CSN poderá instalar e manter outros estabelecimentos em qualquer parte do País, desde que autorizada para tanto pelo Ministério Público, comprovada a viabilidade econômica, financeira, jurídica e técnica. ARTIGO 3º - O prazo de duração da FUNDAÇÃO CSN é indeterminado. ARTIGO 4º - A FUNDAÇÃO CSN tem por objetivo a realização de atividades de interesse social nas áreas de educação, treinamento, desenvolvimento e seleção de pessoal, pesquisa, informática, alimentação, saúde, assistência social, habitação, cultura, esporte e recreação em geral, podendo para tanto: Alíneas "a" a "h". SEM ALTERAÇÃO. PARÁGRAFO ÚNICO. Na consecução dos seus objetivos a FUNDAÇÃO CSN elaborará projetos, programas, compatibilizando custas e eficiência, em função dos recursos físicos, operacionais e financeiros disponíveis, mantendo orçamento anual ou plurianual. ARTIGO 5º - Constituem o patrimônio da FUNDAÇÃO CSN: Alíneas "a" a "c" - SEM ALTERAÇÃO. PARÁGRAFO ÚNICO - Os bens integrantes do patrimônio da FUNDAÇÃO CSN serão segurados,

(continua no verso)

em companhia idônea, contra os riscos mais comuns. ARTIGO 6º - Constituem receitas da FUNDAÇÃO CSN a serem empregadas na manutenção de seus serviços e atividades, os seguintes recursos: Alíneas "a" a "f" - SEM ALTERAÇÃO. PARÁGRAFO 1º - Na manutenção de seus serviços e atividades, a FUNDAÇÃO CSN poderá valer-se de todos os meios, instrumentos e recursos financeiros colocados à disposição de entidades privadas, por parte das pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras. PARÁGRAFO 2º - A FUNDAÇÃO CSN empregará suas rendas integralmente no País, não distribuindo lucros, bonificações, dividendos ou vantagens aos seus dirigentes, associados, mantenedores ou a terceiros, a qualquer título. ARTIGO 7º - Além da Instituidora, a FUNDAÇÃO CSN, para a realização dos seus objetivos, poderá admitir a participação de outras instituições/pessoas, da seguinte forma: Alíneas "a" e "b" - SEM ALTERAÇÃO. PARÁGRAFO ÚNICO - SEM ALTERAÇÃO. ARTIGO 8º - São direitos e deveres dos participantes da FUNDAÇÃO CSN: Alíneas "a" a "e" - SEM ALTERAÇÃO; f) respeitar o Estatuto da FUNDAÇÃO CSN, bem como as resoluções baixadas pelos órgãos competentes: g) zelar pelo nome da FUNDAÇÃO CSN; h) solicitar, a qualquer tempo, informações e esclarecimentos sobre as atividades da FUNDAÇÃO CSN. PARÁGRAFO ÚNICO - Em relação aos participantes da FUNDAÇÃO CSN, observar-se-á o seguinte: Alíneas "a" a "h" - SEM ALTERAÇÃO. ARTIGO 9º - São órgãos da administração da FUNDAÇÃO CSN: Alíneas "a" a "c" - SEM ALTERAÇÃO. ARTIGO 10 - Os integrantes dos órgãos da administração da FUNDAÇÃO CSN não poderão perceber remuneração pelos serviços prestados no exercício de seus cargos, vedando-se-lhes, ainda qualquer participação nos resultados econômicos da Fundação. ARTIGO 11 - Os integrantes dos órgãos da administração da FUNDAÇÃO CSN não poderão perceber quantias a título de vale ou adiantamento para despesas pessoais, ou verbas de representação, devendo o reembolso de despesas feitas a serviço da Fundação, inclusive com viagens, ser baseado em comprovação hábil de sua efetivação feita ao Conselho Diretor em prazo não superior a 15 (quinze) dias. ARTIGO 12 - Somente mediante prévia anuência do Ministério Público, os integrantes de órgãos da administração da FUNDAÇÃO CSN e, ainda as empresas ou entidades das quais sejam aqueles diretores, gerentes, sócios ou acionistas, poderão efetuar com a Fundação negócios jurídicos de qualquer natureza, direta ou indiretamente, exceto os serviços prestados pela FUNDAÇÃO CSN no âmbito de seus objetivos. ARTIGO 13 - Os integrantes de órgãos da administração da FUNDAÇÃO CSN não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela Fundação em virtude de ato regular de gestão, respondendo naquela qualidade, porém, civil e penalmente, por atos lesivos a terceiros ou à própria entidade, praticados com dolo ou culpa. ARTIGO 14 - Os integrantes de órgãos da administração da FUNDAÇÃO CSN são pessoalmente responsáveis pelo não atendimento, nos termos legais, regularmente e estatutários, de seus deveres como gestores e aplicadores do patrimônio e receitas da Fundação, de tempestiva prestação de contas de sua administração e de sujeição da entidade aos sistemas de controle e provedoria do Ministério Público. ARTIGO 15 - É vedada a participação simultânea em dois ou mais órgãos da administração da FUNDAÇÃO CSN. Não poderão integrar simultaneamente, mesmos órgãos da administração, cônjuges e parentes, consanguíneos e afins, até o terceiro grau inclusive, estando essas pessoas impedidas também de participação de deliberações de interesse pessoal uma das outras. ARTIGO 16 - Perderá o mandato, o integrante de órgão da administração da FUNDAÇÃO CSN que faltar, sem justificativa, a duas reuniões consecutivas, ou a mais de três alternadas, sendo o seu cargo considerado vago. ARTIGO 17 - É indelegável o exercício da função de titular de órgão da administração da FUNDAÇÃO CSN. PARÁGRAFO ÚNICO - SEM ALTERAÇÃO. ARTIGO 18 - A convocação dos integrantes dos órgãos da administração da FUNDAÇÃO CSN, para reuniões ou sessões, deverá ser feita pessoalmente com antecedência mínima de 48 horas, ou mediante edital publicado em jornal de grande circulação no local da Sede da Fundação, com a antecedência mínima de 05 (cinco) dias, constando a ordem do dia. ARTIGO 19 - SEM

(continua)

Volta Redonda

SERVIÇO NOTARIAL DO 1º OFÍCIO

Rua Cincinato Braga, 33/35 - Tels. (024) 347-3100 - 347-1950 - Fax 347-4478

Dauro Peixoto Aragão
TABELIÃO

Maria Imaculada Teodoro
SUBSTITUTA

TRASLADO DA ESCRITURA

ALTERAÇÃO. Alíneas "a" e "b" - SEM ALTERAÇÃO. ARTIGO 20 - SEM ALTERAÇÃO. ARTIGO 21 - Nenhuma deliberação de órgão da administração da FUNDAÇÃO CSN terá eficácia antes de aprovada, por todos os integrantes que dela participarem, a ata da sessão ou reunião em que foi tomada a decisão. PARÁGRAFO ÚNICO - SEM ALTERAÇÃO. ARTIGO 22 - O órgão de orientação superior da FUNDAÇÃO CSN é o Conselho Deliberativo, composto de 06 (seis) integrantes, sendo um deles o seu Presidente, a quem caberá convocar e presidir as reuniões do Conselho. PARÁGRAFO ÚNICO - SEM ALTERAÇÃO. ARTIGO 23 - SEM ALTERAÇÃO. PARÁGRAFO ÚNICO - SEM ALTERAÇÃO. ARTIGO 24 - SEM ALTERAÇÃO. ARTIGO 25 - Compete ao Conselho Deliberativo da FUNDAÇÃO CSN: Alíneas "a" a "g" - SEM ALTERAÇÃO. h) aprovar o Regimento Interno da FUNDAÇÃO CSN e outros atos normativos internos, submetendo-os à apreciação prévia do Ministério Público; Alíneas "i" a "m" - SEM ALTERAÇÃO. PARÁGRAFO ÚNICO - SEM ALTERAÇÃO. ARTIGO 26 - O conselho Diretor é órgão executivo da FUNDAÇÃO CSN, integrado por 03 (três) membros nomeados pelo Conselho Deliberativo, com mandato de 03 (três) anos, podendo ser reconduzidos por igual período. PARÁGRAFO 1º - Integram o Conselho Diretor, o Presidente da FUNDAÇÃO CSN e 02 (dois) Diretores. PARÁGRAFOS 2º a 5º - SEM ALTERAÇÃO. ARTIGO 27 - SEM ALTERAÇÃO. Alíneas "a" e "b" - SEM ALTERAÇÃO. c) celebrar os contratos, acordos e convênios de interesse da Fundação, conforme dispuser o Regimento Interno da FUNDAÇÃO CSN; d) adquirir bens, contratar serviços de terceiros, admitir e demitir empregados e realizar outros atos imprescindíveis à manutenção das atividades da Fundação, conforme dispuser o Regimento Interno da FUNDAÇÃO CSN; alínea "e" - SEM ALTERAÇÃO. ARTIGO 28 - Compete ao Presidente da FUNDAÇÃO CSN; alínea "a" a "c" - SEM ALTERAÇÃO. d) administrar e dirigir os bens, serviços e negócios da FUNDAÇÃO CSN, distribuindo entre os Diretores da Fundação as funções executivas de direção e coordenação das atividades da Fundação; Alínea "e" - SEM ALTERAÇÃO. f) nas suas ausências ou impedimentos, designar um dos Diretores da FUNDAÇÃO CSN para responder pelo desempenho das atribuições da Presidência, enquanto perdurar a ausência ou afastamento; alíneas "g" a "j" - SEM ALTERAÇÃO. ARTIGO 29 - São atribuições de cada um dos Diretores da FUNDAÇÃO CSN: alíneas "a" a "c" - SEM ALTERAÇÃO. ARTIGO 30 - Os contratos, acordos, convênios, os títulos ou documentos emitidos em decorrência de obrigações contratuais, para obrigar a FUNDAÇÃO CSN, serão assinados pelo Presidente em conjunto com um dos Diretores. PARÁGRAFO ÚNICO - Os documentos acima poderão ser assinados pelo Presidente em conjunto com um Gerente da FUNDAÇÃO CSN, desde que os respectivos valores estejam contidos nos limites de Competência aprovados em Reunião do Conselho Diretor. ARTIGO 31 - O Conselho Fiscal, órgão de controle interno da FUNDAÇÃO CSN, será composto de 03 (três) integrantes efetivos e 03 (três) suplentes, eleitos pelos participantes da Fundação por um período de 03 (três) anos, vedada a recondução. ARTIGO 32 -

(continua no verso)

SEM ALTERAÇÃO. ARTIGO 33 - SEM ALTERAÇÃO. Alíneas "a" a "f" - SEM ALTERAÇÃO. PARÁGRAFOS 1º e 2º - SEM ALTERAÇÃO. ARTIGO 34 - O exercício financeiro da FUNDAÇÃO CSN coincidirá com o ano civil e obedecerá as seguintes normas: Alíneas "a" a "g" - SEM ALTERAÇÃO. ARTIGO 35 - A FUNDAÇÃO CSN levantará balanços gerais e procederá à apuração de resultados em 30 de junho e 31 de dezembro de cada exercício. ARTIGO 36 - A FUNDAÇÃO CSN terá orçamento anual ou plurianual, com previsão discriminada das receitas e autorização das despesas. A realização de despesas extraordinárias dependerá da autorização do Conselho Deliberativo, ou sendo para atender a necessidade premente, de aprovação "a posteriori" daquele órgão. ARTIGO 37 - A FUNDAÇÃO CSN adotará plano de contas e balanço padronizado consoante modelo aprovado pelo Ministério Público. ARTIGO 38 - A FUNDAÇÃO CSN só poderá manter em caixa o numerário estritamente necessário à realização de pagamentos imediatos, bem como conservar, na conta bancária, as importâncias destinadas ao cumprimento das obrigações a curto prazo. PARÁGRAFO ÚNICO - As demais disponibilidades financeiras da FUNDAÇÃO CSN, deverão ser aplicadas em investimentos que se revistam de segurança, rentabilidade e liquidez. ARTIGO 39 - A escrituração deverá abranger todas as operações da FUNDAÇÃO CSN e as receitas e despesas deverão ser contabilizadas com base no regime de competência. Quando for o caso, a receita oriunda de investimento ou os débitos decorrentes de empréstimos deverão ser contabilizados, mensalmente, distinguindo-se a amortização do principal, correção monetária, juros e demais acessórios do crédito ou débito. ARTIGO 40 - SEM ALTERAÇÃO. ARTIGO 41 - SEM ALTERAÇÃO. Alíneas "a" a "c" - SEM ALTERAÇÃO. ARTIGO 42. Alienação, oneração, arrendamento ou permuta de qualquer dos bens integrantes do patrimônio da FUNDAÇÃO CSN, somente poderá ser efetivada após anuência do Ministério Público, desde que se revelar útil ou necessário à consecução dos objetivos da FUNDAÇÃO CSN, ficando ainda condicionada à realização da perícia pertinente e à aprovação dos órgãos da administração competente com a maioria absoluta de votos favoráveis à operação. ARTIGO 43 - SEM ALTERAÇÃO. Alíneas "a" a "d" - SEM ALTERAÇÃO . ARTIGO 44 - A FUNDAÇÃO CSN, só será extinta, ou mesmo incorporada a outra instituição pública ou privada, nos casos previstos em lei e desde que comprovada a impossibilidade de realização de seus fins com autonomia, devendo o respectivo ato ser aprovado por 2/3 (dois terços) dos integrantes do Conselho Deliberativo e Conselho Diretor, em sessão conjunta especialmente convocada para deliberar sobre essa proposição, homologada pelos participantes da Fundação e ouvido previamente o Ministério Público. ARTIGO 45 - Em caso de extinção da FUNDAÇÃO CSN, seu patrimônio terá destinação legal, revertendo a outra instituição com finalidades semelhantes à da Fundação, com sede no Estado do Rio de Janeiro, devidamente registrada no Conselho Nacional de Serviço Social, a ser definida na reunião mencionada no Artigo 44, sendo que o acervo patrimonial não poderá ser desmembrado. ARTIGO 46 - SEM ALTERAÇÃO. ARTIGO 47 - O regime do pessoal da FUNDAÇÃO CSN será o da Consolidação das Leis do Trabalho, observada a Constituição Federal ou o estabelecido para a contratação de prestação de serviço de natureza eventual. PARÁGRAFO 1º - Para execução das tarefas de natureza técnica o Presidente da FUNDAÇÃO CSN poderá contratar pessoas físicas ou jurídicas, observados os preceitos da legislação civil e respeitadas as limitações orçamentárias. PARÁGRAFO 2º - SEM ALTERAÇÃO. PARÁGRAFO 3º - A remuneração do pessoal da FUNDAÇÃO CSN deverá ser compatível com as condições do mercado e a situação econômico-financeira da Fundação. ARTIGO 48 - SEM ALTERAÇÃO. O Conselho decide aprovar a proposta de alteração que deverá igualmente ser levada ao conhecimento da Curadoria de Fundações. Decide ainda o Conselho outorgar ao Presidente da FUGEMSS, os poderes especiais para representá-lo por ocasião da assinatura da escritura de formalização da alteração ora proposta, elaborada de acordo com os itens a, b e c do Artigo 43 do Estatuto. TÉRMINO DA REUNIÃO - Nada mais havendo a tratar, a Presidente encerra os trabalhos às onze horas, sendo lavrada

(continua)

SERVIÇO NOTARIAL DO 1º OFÍCIO
Rua Cincinato Braga, 33/35 - Tels. (024) 347-3100 - 347-1950 - Fax 347-4473
Dauro Peixoto Aragão
TABELIÃO
Maria Imaculada Teodoro
SUBSTITUTA

TRASLADO DA ESCRITURA

a presente ata que lida e achada conforme vai assinada, pelos Conselheiros. Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 1997. (a.a.) "Maria Silvia Bastos Marques, Arivair Guido Dall'Stella, Juarez Fernando Gevaerd Sigwalt, Celso LourençoGonçalves, Edmar Lopes, Matheus Cotta de Carvalho, Antonio Francisco dos Santos". Permanecendo inalterados os demais capítulos e artigos do Estatuto registrado no livro A-3, às fls. 098v, nº 2426, cujo novo estatuto é transcrito, a seguir: ESTATUTO - CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, REGIME, SEDE E DURAÇÃO - ARTIGO 1º - A FUNDAÇÃO CSN para o Desenvolvimento Social e a Construção da Cidadania - FUNDAÇÃO CSN, pessoa jurídica de direito privado, dotado de autonomia patrimonial, administrativa e financeira, com fins não lucrativos, reger-se-á pelo presente ESTATUTO, por seu Regimento Interno, pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis e pela Resolução nº 68 de 13.11.1979 da Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro - RJ. PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na conformidade da Escritura Pública lavrada perante o Tabelião do 2º Ofício do Judicial e Notas da Comarca de Congonhas, Estado de Minas Gerais, sob o nº 09, folhas 03v do livro de Pessoas Jurídicas a FUGEMSS foi instituída em 20 de abril de 1961, pela Companhia Siderúrgica Nacional. PARÁGRAFO SEGUNDO - Teve sua denominação alterada para FUNDAÇÃO CSN para o Desenvolvimento Social e a Construção da Cidadania - FUNDAÇÃO CSN, por proposta aprovada pelo Conselho Deliberativo e pela Curadoria de Fundações do Estado do Rio de Janeiro. ARTIGO 2º - A FUNDAÇÃO CSN tem sede e foro na cidade de Volta Redonda, Estado do Rio de Janeiro, situada na Rua 21 nº 10 - 13º andar, Vila Santa Cecília. PARÁGRAFO ÚNICO - A FUNDAÇÃO CSN poderá instalar e manter outros estabelecimentos, em qualquer parte do País, desde que autorizada para tanto pelo Ministério Público, comprovada a viabilidade econômica, financeira, jurídica e técnica. ARTIGO 3º - O prazo de duração da FUNDAÇÃO CSN é indeterminado. CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS. ARTIGO 4º - A FUNDAÇÃO CSN tem por objetivo a realização de atividades de interesse social nas áreas de educação, treinamento e desenvolvimento e seleção de pessoal, pesquisa, informática, alimentação, saúde, assistência social, habitação, cultura, esporte e recreação em geral, podendo para tanto: a) criar, instalar, construir, manter e administrar estabelecimentos educacionais, particularmente os de ensino profissionalizante, em todos os níveis de ensino; b) prestar assistência social, médica, hospitalar, odontológica e outras afins, inclusive, criar, instalar, construir, manter e administrar estabelecimentos compatíveis com estas atividades; c) desenvolver programas de treinamento, desenvolvimento e seleção de pessoal, promover e realizar concursos, seminários, simpósios e reuniões de natureza cientifica/tecnológica, bem como outras atividades afins; d) desenvolver atividades de pesquisa/informática e ensaio; e) prestar assistência alimentar podendo, inclusive, criar, instalar, construir, manter e administrar estabelecimentos para este fim; f)

(continua no verso)

manter intercâmbio com outras instituições similares nos campos de suas especialidades; g) promover atividades culturais, esportivas, cívicas e de recreação em geral podendo, inclusive, criar, instalar, construir, manter e administrar estabelecimentos para estes fins; h) prestar serviços de administração imobiliária e desenvolver programas habitacionais. PARÁGRAFO ÚNICO - Na consecução dos seus objetivos a FUNDAÇÃO CSN elaborará projetos, programas, compatibilizando custos e eficiência, em função dos recursos físicos, operacionais e financeiros disponíveis, mantendo orçamento anual ou plurianual. CAPÍTULO III - DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS - ARTIGO 5º Constituem o patrimônio da FUNDAÇÃO CSN: a) os bens e direitos oriundos de sua instituição; b) os bens e direitos adquiridos e os que vier a adquirir no exercício de suas atividades; c) os bens e direitos que a ela venham a ser incorporados por doações, legados, contribuições, subvenções e auxílios de qualquer natureza que venha receber para tal fim, de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras. PARÁGRAFO ÚNICO - Os bens integrantes do patrimônio da FUNDAÇÃO CSN serão segurados, em companhia idônea, contra os riscos mais comuns. ARTIGO 6º - Constituem receitas da FUNDAÇÃO CSN, a serem empregadas na manutenção de seus serviços e atividades, os seguintes recursos: a) as dotações orçamentárias da Instituidora e as contribuições periódicas ou eventuais dos demais participantes da Fundação; b) as receitas operacionais e patrimoniais; c) as doações, contribuições, subvenções e auxílios, não destinados especificamente à incorporação em seu patrimônio, que a Fundação venha a receber de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras; d) as rendas dos investimentos financeiros realizados; e) os saldos de exercícios financeiros encerrados; f) as transferências financeiras oriundas de convênios, prestação de serviços e quaisquer outros ajustes. PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na manutenção de seus serviços e atividades, a FUNDAÇÃO CSN poderá valer-se de todos os meios, instrumentos e recursos financeiros colocados à disposição de entidades privadas, por parte das pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras. PARÁGRAFO SEGUNDO - A FUNDAÇÃO CSN empregará suas rendas integralmente no País, não distribuindo lucros, bonificações, dividendos ou vantagens aos seus dirigentes, associados, mantenedores ou a terceiros, a qualquer título. CAPÍTULO IV - DOS PARTICIPANTES DA FUNDAÇÃO CSN - ARTIGO 7º - Além da Instituidora, a FUNDAÇÃO CSN, para a realização dos seus objetivos, poderá admitir a participação de outras instituições/pessoas, da seguinte forma: a) Mantenedores - pessoas físicas ou jurídicas que, nas condições que forem estabelecidas pelo Conselho Deliberativo, venham a fazer doações ou contribuições periódicas substanciais e regulares para a manutenção dos serviços e atividades da Fundação. b) Beneméritos - pessoas físicas que venham a ser assim consideradas em razão de apoio relevante à Fundação. PARÁGRAFO ÚNICO - A admissão de participantes, mantenedores ou beneméritos, deverá ter aprovação da maioria dos integrantes do Conselho Deliberativo. ARTIGO 8º - São direitos e deveres dos participantes da FUNDAÇÃO CSN: a) eleger os integrantes do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal; b) ter suas categorias representadas por um integrante no Conselho Deliberativo e no Conselho Fiscal, exceção feita aos participantes beneméritos; c) manter em dia os compromissos assumidos com a Fundação; d) receber regularmente, relatório sintético das atividades da Fundação; e) opinar, mediante provocação do Conselho Deliberativo, sobre questões relevantes, pertinentes às atividades da Fundação; f) respeitar o Estatuto da FUNDAÇÃO CSN bem como as resoluções baixadas pelos órgãos competentes; g) zelar pelo nome da FUNDAÇÃO CSN; h) solicitar, a qualquer tempo, informações e esclarecimentos sobre as atividades da FUNDAÇÃO CSN. PARÁGRAFO ÚNICO - Em relação aos participantes da FUNDAÇÃO CSN, observar-se-á o seguinte: a) para eleição dos integrantes do Conselho Deliberativo, a convocação será feita pessoalmente, com antecedência mínima de 48 horas, ou mediante edital em

(continua)

Volta Redonda

SERVIÇO NOTARIAL DO 1º OFÍCIO

Rua Cincinato Braga, 33/35 - Tels. (024) 347-3100 - 347-1950 - Fax 347-4473

Dauro Peixoto Aragão
TABELIÃO

Maria Imaculada Teodoro
SUBSTITUTA

TRASLADO DA ESCRITURA

jornal de grande circulação no local da Sede, com antecedência mínima de cinco dias; b) para a reunião dos participantes, o quorum de instalação será com a maioria absoluta em primeira convocação e, em segunda convocação, com os participantes presentes, deliberando-se por maioria simples de voto; c) fica vedada aos participantes a percepção de remuneração ou de quantia a qualquer título ou a participação sob qualquer forma nos resultados econômicos da Fundação; d) os participantes não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela Fundação; e) os participantes responderão, por atos ilícitos que, nessa qualidade, praticarem com dolo ou culpa, prejudicando terceiros ou a própria Fundação; f) os participantes não poderão realizar negócios de qualquer natureza, direta ou indiretamente, com a entidade, sem a prévia anuência do Ministério Público, exceção feita à prestação de serviços pela Fundação, no âmbito dos seus objetivos; g) os participantes "beneméritos" não terão direito a voto; h) os participantes mantenedores obrigar-se-ão ao pagamento mensal de uma taxa de contribuição cujo valor será estabelecido periodicamente por decisão do Conselho Deliberativo. CAPÍTULO V - DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO - ARTIGO 9º - São órgãos da administração da FUNDAÇÃO CSN: a) Conselho Deliberativo; b) Conselho Diretor; c) Conselho Fiscal. ARTIGO 10 - Os integrantes dos órgãos da administração da FUNDAÇÃO CSN não poderão perceber remuneração pelos serviços prestados no exercício de seus cargos, vedando-se-lhes, ainda qualquer participação nos resultados econômicos da Fundação. ARTIGO 11 - Os integrantes dos órgãos da administração da FUNDAÇÃO CSN não poderão perceber quantias a título de vale ou adiantamento para despesas pessoais, ou verbas de representação, devendo o reembolso de despesas feitas a serviço da Fundação, inclusive com viagens, ser baseado em comprovação hábil de sua efetivação feita ao Conselho Diretor em prazo não superior a 15 (quinze) dias. ARTIGO 12 - Somente mediante prévia anuência do Ministério Público, os integrantes de órgãos da administração da FUNDAÇÃO CSN e, ainda as empresas ou entidades das quais sejam aqueles diretores, gerentes, sócios ou acionistas, poderão efetuar com a Fundação negócios, jurídicos de qualquer natureza, direta ou indiretamente, exceto os serviços prestados pela FUNDAÇÃO CSN no âmbito de seus objetivos. ARTIGO 13 - Os integrantes de órgãos da administração da FUNDAÇÃO CSN não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela Fundação em virtude de ato regular de gestão, respondendo naquela qualidade, porém, civil e penalmente, por atos lesivos a terceiros ou à própria entidade, praticados com dolo ou culpa. ARTIGO 14 - Os integrantes de órgãos da administração da FUNDAÇÃO CSN são pessoalmente responsáveis pelo não atendimento, nos termos legais regulamentares e estatutários, de seus deveres como gestores e aplicadores do patrimônio e receitas da Fundação, de tempestiva prestação de contas de sua administração e de sujeição da entidade aos

(continua no verso)

sistemas de controle e provedoria do Ministério Público. ARTIGO 15 - É vedada a participação simultânea em dois ou mais órgãos da administração da FUNDAÇÃO CSN. Não poderão integrar simultaneamente, mesmos órgãos da administração, cônjuges e parentes, consanguíneos e afins, até o terceiro grau inclusive, estando essas pessoas impedidas também de participação de deliberações de interesse pessoal uma das outras. ARTIGO 16 - Perderá o mandato, o integrante de órgão da administração da FUNDAÇÃO CSN que faltar, sem justificativa, a duas reuniões consecutivas, ou a mais de três alternadas, sendo o seu cargo considerado vago. ARTIGO 17 - É indelegável o exercício da função de titular de órgão da administração da FUNDAÇÃO CSN. PARÁGRAFO ÚNICO - O integrante do Conselho Deliberativo, em caráter excepcional e para atendimento de situação de emergência, poderá constituir outro integrante do mesmo órgão para representá-lo como seu mandatário, em determinada sessão, vedada a utilização dessa faculdade com referência a mais de duas sessões consecutivas. ARTIGO 18 - A convocação dos integrantes dos órgãos da administração da FUNDAÇÃO CSN, para reuniões ou sessões, deverá ser feita pessoalmente com antecedência mínima de 48 horas, ou mediante edital publicado em jornal de grande circulação no local da Sede da Fundação, com a antecedência mínima de 05 (cinco) dias, constando a ordem do dia. ARTIGO 19 - Ressalvadas as hipóteses previstas em lei ou regulamentos, ou estabelecidas neste Estatuto, o quorum de instalação e deliberação será o seguinte: a) o Conselho Deliberativo instalar-se-á com a maioria de seus integrantes, deliberando com a maioria simples de votos; b) o Conselho Diretor e o Conselho Fiscal instalar-se-ão com a presença de todos os seus integrantes, deliberando com a maioria simples de votos. ARTIGO 20 - O voto dos integrantes dos órgãos da administração será sempre igualitário, com exceção do Conselho Deliberativo, onde o Presidente, além do voto pessoal, terá o voto de qualidade. ARTIGO 21 - Nenhuma deliberação de órgão da administração da FUNDAÇÃO CSN terá eficácia antes de aprovada, por todos os integrantes que dela participarem, a ata da sessão ou reunião em que foi tomada a decisão. PARÁGRAFO ÚNICO - A eficácia plena da deliberação, perante terceiros, ficará condicionada ao registro da ata aprovada no Cartório competente. CAPÍTULO VI - DO CONSELHO DELIBERATIVO - ARTIGO 22 - O órgão de orientação superior da FUNDAÇÃO CSN é o Conselho Deliberativo, composto de 06 (seis) integrantes, sendo um deles o seu Presidente, a quem caberá convocar e presidir as reuniões do Conselho. PARÁGRAFO ÚNICO - Os integrantes do Conselho Deliberativo serão eleitos na conformidade do artigo 8º deste Estatuto, sendo passíveis de exoneração pela maioria absoluta dos participantes da Fundação em reunião convocada especialmente para tal fim pela Instituidora. ARTIGO 23 - Os integrantes do Conselho Deliberativo terão mandato de 03 (três) anos, podendo ser reconduzidos. PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de vacância de cargo do Conselho Deliberativo, antes do termo extintivo do mandato, o integrante substituto será nomeado pelos demais integrantes do Conselho, para o exercício das funções pelo prazo remanescente. ARTIGO 24 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á, ordinariamente, quatro vezes ao ano e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente, devendo as deliberações serem registradas em atas. ARTIGO 25 - Compete ao Conselho Deliberativo da FUNDAÇÃO CSN: a) eleger e dar posse aos integrantes do Conselho Diretor; b) fixar condições para admissão de novos participantes da Fundação; c) examinar e aprovar, por proposta do Conselho Diretor, os programas e projetos relativos às atividades da Fundação; d) examinar e aprovar, por proposta do Conselho Diretor, o orçamento anual ou plurianual, com a previsão discriminada das receitas e autorização das despesas; e) autorizar a realização de despesas extraordinárias, assim consideradas aquelas não previstas em orçamento; f) deliberar anualmente sobre as demonstrações financeiras, a prestação de contas do Conselho Diretor e os relatórios anuais circunstanciados das atividades e da situação econômico-financeira da Fundação, a serem encaminhados ao Ministério Público, juntamente com

(continua)

SERVIÇO NOTARIAL DO 1º OFÍCIO
Rua Cincinato Braga, 33/35 - Tels. (024) 347-3100 - 347-1950 - Fax 347-4473
Dauro Peixoto Aragão
TABELIÃO
Maria Imaculada Teodoro
SUBSTITUTA

TRASLADO DA ESCRITURA

o relatório do auditor externo; g) manter auditoria externa, em caráter permanente, abrangendo os aspectos administrativos, funcionais, econômicos e contábeis, a ser executada por empresa ou profissional devidamente habilitado perante o Ministério Público, até o dia 15 de dezembro de cada ano, para o exercício seguinte; h) aprovar o Regimento Interno da FUNDAÇÃO CSN e outros atos normativos internos, submetendo-os à apreciação prévia do Ministério Público; i) decidir, desde que com prévia anuência do Ministério Público, sobre alteração da Sede, endereço, criação, extinção ou incorporação de estabelecimentos e, ainda, sobre a filiação da Fundação a outras entidades; j) deliberar, ouvido previamente o Ministério Público, sobre propostas do Conselho Diretor relativas a alienação de bens, operações financeiras, oneração de bens e outros atos ou negócios que exorbitem da administração ordinária; l) autorizar a realização de acordo, contratos e convênios que constituem ônus, obrigações ou compromissos para a Fundação, ouvido previamente o Ministério Público no caso de negócio que exorbite da administração ordinária; m) decidir sobre as matérias ou casos omissos, no interesse da Fundação e consecução dos seus fins, não previstos neste Estatuto, submetendo o assunto à apreciação do Ministério Público. PARÁGRAFO ÚNICO - O Conselho Deliberativo submeterá, obrigatoriamente, à homologação dos participantes da Fundação, proposta de extinção da Fundação nos termos dos artigos 44 e 45. CAPÍTULO VII - DO CONSELHO DIRETOR - ARTIGO 26 - O Conselho Diretor é órgão executivo da FUNDAÇÃO CSN integrado por 03 (três) membros nomeados pelo Conselho Deliberativo, com mandato de 03 (três) anos, podendo ser reconduzidos por igual período. PARÁGRAFO 1º - Integram o Conselho Diretor, o Presidente da FUNDAÇÃO CSN e 02 (dois) Diretores. PARÁGRAFO 2º - O Conselho Diretor reunir-se-á ordinariamente uma vez ao mês e, extraordinariamente, sempre que o Presidente o convocar, devendo ser lavrada ata de cada reunião, assinada por todos os Diretores. PARÁGRAFO 3º - Os integrantes do Conselho diretor são passíveis de exoneração pela maioria absoluta de votos do Conselho Deliberativo. PARÁGRAFO 4º - A nomeação e a exoneração serão formalizadas por ato do Conselho Deliberativo e a posse mediante termo lavrado em livro próprio. PARÁGRAFO 5º - Ocorrendo a vacância de qualquer dos cargos do Conselho Diretor, deverá ser convocada reunião do Conselho Deliberativo para nomeação do substituto que cumprirá o restante do mandato. ARTIGO 27 - Compete ao Conselho Diretor: a) cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho Deliberativo; b) elaborar os programas e projetos relativos às atividades da Fundação, o orçamento anual ou plurianual com a previsão discriminada das receitas e despesas, as demonstrações financeiras, a prestação de contas e os relatórios circunstanciados das atividades e da situação econômico-financeira da Fundação a serem submetidos ao Conselho Deliberativo; c) celebrar os contratos, acordos e convênios de interesse da Fundação, conforme dispuser o Regimento

(continua no verso)

Interno da FUNDAÇÃO CSN; d) adquirir bens, contratar serviços de terceiros, admitir e demitir empregados e realizar outros atos, imprescindíveis à manutenção das atividades da Fundação, conforme dispuser o Regimento Interno da FUNDAÇÃO CSN; e) fazer publicar, quando necessário, as demonstrações financeiras, devendo constar a indicação de sua aprovação pelo Ministério Público, ou a ressalva de que pendem de aprovação. ARTIGO 28 - Compete ao Presidente da FUNDAÇÃO CSN: a) convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor; b) zelar pelo cumprimento das atribuições do Conselho Diretor; c) representar a FUNDAÇÃO CSN em juízo ou fora dele, podendo constituir mandatários em nome da Fundação, outorgando-lhes poderes específicos; d) administrar e dirigir os bens, serviços, e negócios da FUNDAÇÃO CSN, distribuindo entre os Diretores da Fundação as funções executivas de direção e coordenação das atividades da Fundação; e) admitir, promover, punir, dispensar e praticar todos os demais atos compreendidos na administração de pessoal de acordo com as regras legais e regulamentares, podendo delegar tais poderes; f) nas suas ausências ou impedimentos, designar um dos Diretores da FUNDAÇÃO CSN para responder pelo desempenho das atribuições da Presidência, enquanto perdurar a ausência ou afastamento; g) encaminhar às autoridades competentes, especialmente ao Ministério Público, as contas, demonstrações financeiras, relatórios e demais dados contábeis, financeiros, orçamentários e documentação, pertinentes à prestação de contas da Fundação; h) comunicar ao Ministério Público, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, alteração dos dados cadastrais; i) comunicar ao Ministério Público o orçamento aprovado para o exercício seguinte; j) assinar e endossar cheques em conjunto com um dos demais Diretores podendo delegar tais poderes. ARTIGO 29 - São atribuições de cada um dos Diretores da FUNDAÇÃO CSN; a) coadjuvar o Presidente na direção/coordenação das atividades da Fundação; b) participar das reuniões do Conselho Diretor, apresentando propostas e relatando os assuntos da respectiva área de atuação; c) exercer as funções executivas relativas à área de coordenação que lhe for atribuída. ARTIGO 30 - Os contratos, acordos, convênios, os títulos ou documentos emitidos em decorrência de obrigações contratuais, para obrigar a FUNDAÇÃO CSN, serão assinados pelo Presidente em conjunto com um dos Diretores. PARÁGRAFO ÚNICO - Os documentos acima poderão ser assinados pelo Presidente em conjunto com um Gerente da FUNDAÇÃO CSN, desde que os respectivos valores estejam contidos nos Limites de Competência aprovados em Reunião do Conselho Diretor. CAPÍTULO VIII - DO CONSELHO FISCAL - ARTIGO 31 - O Conselho Fiscal, órgão de controle interno da FUNDAÇÃO CSN, será composto de 03 (três) integrantes efetivos e 03 (três) suplentes, eleitos pelos participantes da Fundação por um período de 03 (três) anos, vedada a recondução. ARTIGO 32 - O Conselho Fiscal terá como Presidente um dos seus integrantes escolhidos por estes, a quem competirá convocar e presidir as reuniões do Conselho. ARTIGO 33 - Compete ao Conselho Fiscal: a) fiscalizar os atos dos administradores da Fundação e verificar o cumprimento de seus deveres legais e estatutários; b) opinar sobre o relatório anual circunstanciado, pertinente às atividades da Fundação e sua situação econômica, financeira e contábil, fazendo constar do parecer informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação do Conselho Deliberativo; c) opinar sobre o orçamento anual ou plurianual da Fundação e ainda, sobre os programas ou projetos relativos às atividades da entidade, sob os aspectos da viabilidade econômico-financeira; d) denunciar ao Conselho Deliberativo e, se este não tomar as providências necessárias para a proteção dos interesses da Fundação, ao Ministério Público, os erros, fraudes ou crimes que descobrir, sugerindo providências úteis à regularização da Fundação; e) examinar e emitir parecer sobre as demonstrações financeiras da Fundação e sobre os demais dados concernentes à prestação de contas perante o Ministério Público; f) solicitar ao auditor externo da Fundação a apuração de fatos específicos ou esclarecimentos e informações para melhor desempenho de suas atribuições. PARÁGRAFO 1º - O Conselho Fiscal reunir-se-á 04

(continua)

Volta Redonda

SERVIÇO NOTARIAL DO 1º OFÍCIO

Rua Cincinato Braga, 33/35 · Tels. (024) 347-3100 · 347-1950 · Fax 347-4473

Dauro Peixoto Aragão
TABELIÃO

Maria Imaculada Teodoro
SUBSTITUTA

TRASLADO DA ESCRITURA

(QUATRO) VEZES AO ANO E, EXTRAORDINARIAMENTE, SEMPRE QUE CONVOCADO PELO Conselho Deliberativo ou pelo Conselho Diretor. PARÁGRAFO 2º - No exercício de suas atribuições, os integrantes do Conselho Fiscal terão acesso aos lançamentos contábeis, atas de reuniões e documentos da Fundação. CAPÍTULO IX - DO REGIME ORÇAMENTÁRIO E CONTÁBIL, EXERCÍCIO FINANCEIRO E CONTROLE - ARTIGO 34 - O exercício financeiro da FUNDAÇÃO CSN coincidirá com o ano civil e obedecerá as seguintes normas: a) o orçamento especificará, separadamente, as despesas de capital e as de custeio; b) a proposta orçamentária será apreciada de acordo com os planos de trabalho correspondentes; c) o orçamento obedecerá aos princípios da universalidade e da unidade; d) para a realização de planos, cuja execução possa exceder a um exercício, as despesas previstas serão aprovadas globalmente, consignando-se nos orçamentos seguintes, as respectivas dotações; e) durante o exercício financeiro poderão ser abertos créditos adicionais, desde que haja recursos disponíveis; f) a proposta orçamentária deverá ser aprovada até o dia 30 de setembro de cada ano, a fim de ser submetida ao Conselho Deliberativo, acompanhada de conveniente justificativa, para fins de dotação; g) a prestação anual de contas conterá, além de outros, os seguintes elementos: I - Balanço Patrimonial. II - Balanço Econômico. III - Balanço Financeiro. IV - Quadro comparativo entre receita e despesas fixadas e as realizadas. ARTIGO 35 - A FUNDAÇÃO CSN levantará balanços gerais e procederá à apuração de resultados em 30 de junho e 31 de dezembro de cada exercício. ARTIGO 36 - A FUNDAÇÃO CSN terá orçamento anual ou plurianual, com a previsão discriminada das receitas e autorização das despesas. A realização de despesas extraordinárias dependerá de autorização do Conselho Deliberativo, ou sendo para atender a necessidade premente, de aprovação "a posteriori" daquele órgão. ARTIGO 37 - A FUNDAÇÃO CSN adotará plano de contas e balanço padronizado consoante modelo aprovado pelo Ministério Público. ARTIGO 38 - A FUNDAÇÃO CSN só poderá manter em caixa o numerário estritamente necessário à realização de pagamentos imediatos, bem como conservar, na conta bancária, as importâncias destinadas ao cumprimento das obrigações a curto prazo. PARÁGRAFO ÚNICO - As demais disponibilidades financeiras da FUNDAÇÃO CSN deverão ser aplicadas em investimentos que se revistam de segurança, rentabilidade e liquidez. ARTIGO 39 - A escrituração deverá abranger todas as operações da FUNDAÇÃO CSN e as receitas e despesas deverão ser contabilizadas com base no regime de competência. Quando for o caso, a receita oriunda de investimento ou os débitos decorrentes de empréstimos deverão ser contabilizados, mensalmente, distinguindo-se a amortização do principal, correção monetária, juros e demais acessórios do crédito ou débito. ARTIGO 40 - O controle interno exercido pelo Conselho Deliberativo e pelo Conselho Fiscal, bem como as auditorias externas, deverão abranger os aspectos administrativos funcionais, econômico-financeiros e contábeis e consis-

(continua no verso)

tirão na auditoria física, na auditoria de livros e no relatório de resultados. ARTIGO 41 - A prestação de contas junto ao Ministério Público, será efetivada dentro do prazo de 06 (seis) meses seguintes ao término do exercício financeiro, observando-se internamente os seguintes prazos: a) o Conselho Diretor terá o prazo de 02 (dois) meses para encaminhar ao Conselho Fiscal todos os elementos e documentação pertinente; b) o Conselho Fiscal terá o prazo de 01 (um) mês para examinar e emitir parecer sobre a prestação de contas; c) o Conselho Deliberativo terá o prazo de 01 (um) mês para decidir sobre a matéria. CAPÍTULO X - DA ALTERAÇÃO PATRIMONIAL E ESTATUTÁRIA - ARTIGO 42 - A alienação, oneração, arrendamento ou permuta de qualquer dos bens integrantes do patrimônio da FUNDAÇÃO CSN, somente poderá ser efetivada após à anuência do Ministério Público, desde que se revelar útil ou necessário à consecução dos objetivos da FUNDAÇÃO CSN ficando ainda condicionada à realização da perícia pertinente e à aprovação dos órgãos da administração competente com a maioria absoluta de votos favoráveis à operação. ARTIGO 43 - Para alteração do presente Estatuto, exige-se: a) que seja deliberada pela maioria absoluta dos integrantes do Conselho Deliberativo e do Conselho Diretor, em sessão conjunta especialmente convocada para deliberar sobre a matéria; b) que a reforma não contrarie os fins da Fundação; c) que seja aprovada pelo Ministério Público; d) que seja formalizada por escritura pública. CAPÍTULO XI - DA EXTINÇÃO DA FUNDAÇÃO CSN - ARTIGO 44 - A FUNDAÇÃO CSN só será extinta, ou mesmo incorporada a outra instituição pública ou privada, nos casos previstos em lei e desde que comprovada a impossibilidade de realização de seus fins com autonomia, devendo o respectivo ato ser aprovado por 2/3 (dois terços) dos integrantes do Conselho Deliberativo e Conselho Diretor, em sessão conjunta especialmente convocada para deliberar sobre essa proposição, homologada pelos participantes da Fundação e ouvido previamente o Ministério Público. ARTIGO 45 - Em caso de extinção da FUNDAÇÃO CSN seu patrimônio terá destinação legal, revertendo a outra instituição com finalidades semelhantes à da Fundação, com sede no Estado do Rio de Janeiro, devidamente registrada no Conselho Nacional de Serviço Social, a ser definida na reunião mencionada no Artigo 44, sendo que o acervo patrimonial não poderá ser desmembrado. CAPÍTULO XII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS - Artigo 46 - O Regimento Interno regulará os regimes administrativos de gestão financeira interna, além dos casos previstos neste Estatuto e, ainda, o regime de trabalho do pessoal da Fundação. ARTIGO 47 - O regime do pessoal da FUNDAÇÃO CSN será o da Consolidação das Leis do Trabalho, observada a Constituição Federal, ou o estabelecido para a contratação de prestação de serviço de natureza eventual. PARÁGRAFO 1º - Para execução das tarefas de natureza técnica o Presidente da FUNDAÇÃO CSN poderá contratar pessoas físicas ou jurídicas, observados os preceitos da legislação civil e respeitadas as limitações orçamentárias. PARÁGRAFO 2º - O Presidente poderá requisitar empregados das pessoas jurídicas participantes da Fundação em caráter provisório ou permanente, visando atender aos interesses comuns dessas entidades. PARÁGRAFO 3º - A remuneração do pessoal da FUNDAÇÃO CSN deverá ser compatível com as condições do mercado e a situação econômico-financeira da Fundação. ARTIGO 48 - Os casos omissos deste Estatuto serão decididos pelo Conselho Deliberativo, podendo o Conselho Diretor, em casos de urgência, decidir sobre a matéria "ad referendum" do Conselho Deliberativo, respeitados, em qualquer hipótese, os preceitos contidos na Resolução nº 68/79 da Procuradoria Geral de Justiça. Este Estatuto substitui os anteriores registrados. Foi-me ainda apresentado o seguinte documento: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro. Ofício CFI - nº 090/98 - Rio de Janeiro, 02 de abril de 1998. Processo - MP/1104/98. Fundação General Edmundo de Macedo Soares e Silva. DA: Curadora de Fundações do Interior. AO: Ilmº SR. Presidente da Fundação General Edmundo de Macedo Soares e Silva. Senhor Presidente. Sirvo-me do presente para comunicar a V.Sa. que, no processo MP/1104/98 em curso nesta Curadoria de Fundações do Interior, foi exarado o seguinte despacho de fls. 166.

(continua)

Lº 148-NG

Estado do Rio de Janeiro

Volta Redonda

fls 074

SERVIÇO NOTARIAL DO 1º OFÍCIO

Rua Cincinato Braga, 33/35 - Tels. (024) 347-3100 - 347-1950 - Fax 347-4473

Dauro Peixoto Aragão
TABELIÃO

Maria Imaculada Teodoro
SUBSTITUTA

TRASLADO DA ESCRITURA

" Autorizo a lavratura da escritura no Cartório competente, na forma da minuta remetida em sua forma consolidada. Após encaminhe-se o original a esta Curadoria. Dolores Maria Ferreira. Curadora de Fundações do Interior. Promotora de Justiça. No ensejo, aproveito a V.Sa., protestos de elevada estima e consideração. (a.) Dolores Maria Ferreira. Curadora de Fundações do Interior. Promotora de Justiça. Foi-me ainda apresentada a CND do INSS nº 584068, série " H " datado de 18.02.1998, em nome da Fundação General Edmundo de Macedo Soares e Silva. (ESCRITURA FEITA SOB MINUTA APRESENTADA). Certifico e dou fé que as custas referentes ao presente ato, no valor de R$309,77, foram pagas em 27.05.1998, conforme recibo nº23.512, sendo R$255,24 Tabela VIII 1; R$51,05 Lei 713 de 26.12.83 e R$3,48 - Leis 489/81 e 590/82. Assim o disseram e dou fé. A pedido das partes lavrei esta escritura que lhes li, leram, aceitam e assinam. Certifico e dou fé que as partes dispensaram a presença de testemunhas nos termos do artº 386 do Código de Normas da "Egrégia Corregedoria Geral de Justiça" deste Estado. Eu (a.) (Maria Gorete Martimiano Quintanilha), escrevente substituta, digitei e conferi. Eu (a.) (Dauro Peixoto Aragão), Tabelião, subscrevo e assino em público e raso. Volta Redonda, 27 de maio de 1998. (a.a.) O Tabelião: Em testemunho (sinal público) da verdade. DAURO PEIXOTO ARAGÃO. Outorgantes e reciprocamente outorgados: MATHEUS COTTA DE CARVALHO. PP/MATHEUS COTTA DE CARVALHO. PP/MATHEUS COTTA DE CARVALHO. MATHEUS COTTA DE CARVALHO. PP/MATHEUS COTTA DE CARVALHO. DAURO PEIXOTO ARAGÃO. Tabelião - mat.06/2435. Final da Escritura Pública de Alteração Estatutária, lavrada nestas notas no livro 148-NG, às fls. 067/074, ato nº 037, em data de 27.05.1998. (Está conforme. Trasladada em seguida). Eu,_____(Dauro Peixoto Aragão), Tabelião, subscrevo e assino em público e raso. Volta Redonda, 27 de maio de 1998.-.-.-.-.-.-.

Em Testº da verdade

DAURO PEIXOTO ARAGÃO
Tabelião
mat. 06/2435.

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA RJ
SELO DE FISCALIZAÇÃO
Nº AAO 92060
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Serviço Notarial do 1º Ofício
DAURO PEIXOTO ARAGÃO
Tabelião
MARIA IMACULADA TEODORO
Substituta

VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE FISCALIZAÇÃO

A MAIOR SEGURANÇA DESTE DOCUMENTO ENCONTRA-SE NA EXIBIÇÃO DO ORIGINAL.

CAPA 49

A maior segurança deste documento encontra-se na exibição do original.

Volta Redonda - RJ
CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
PROTOCOLO: L.º A -1 fl. 053v N.º 18000
Em 06 / 07 /19 98
Registrado êste documento a fl. 103 do livro A 8
sob o n.º 2440 -
Volta Redonda 06 de julho de 19 98
Oficial do Registro

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURIDICAS

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA RJ
SELO DE FISCALIZAÇÃO
Nº AAE 21627
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
VALIDADA
Serviço Notarial e Registral do 1º Ofício
DARIO PEREIRA ARAGÃO
Titular
SIMONE A. G. GUIMARÃES
Escrevente Substituta
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE FISCALIZAÇÃO

EM BRANCO

FUNDAÇÃO CSN

ESTATUTO CONSOLIDADO

FUNDAÇÃO CSN PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL E A CONSTRUÇÃO DA CIDADANIA

CNPJ 19.690.999/0001-76

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, REGIME, SEDE E DURAÇÃO

ARTIGO 1º - A **FUNDAÇÃO CSN para o Desenvolvimento Social e a Construção da Cidadania — FUNDAÇÃO CSN**, pessoa jurídica de direito privado, dotada de autonomia patrimonial, administrativa e financeira, com fins não lucrativos, reger-se-á pelo presente Estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

§ 1º - Na conformidade da Escritura Pública lavrada perante o Tabelião do 2º Ofício do Judicial e Notas da Comarca de Congonhas, Estado de Minas Gerais, sob o n.º 09, folhas 3-Vº do livro de Pessoas Jurídicas a Fundação General Edmundo de Macedo Soares e Silva — FUGEMSS foi instituída em 20 de abril de 1961, pela Companhia Siderúrgica Nacional.

§ 2º - Por Escritura Pública lavrada perante o Tabelião do Serviço Notarial do 1º Ofício da Comarca de Volta Redonda, Estado do Rio de Janeiro, sob o n.º 37, folhas 67/74 do livro 148-NG, teve sua denominação alterada para **FUNDAÇÃO CSN** para o Desenvolvimento Social e a Construção da Cidadania — **FUNDAÇÃO CSN**.

ARTIGO 2º - A **FUNDAÇÃO CSN** tem Sede e Foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Doutor Cardoso de Melo, n.º 1.855, conjunto 72, parte, Vila Olímpia, CEP 04548-903.

Parágrafo Único - A **FUNDAÇÃO CSN** poderá instalar e manter outros estabelecimentos, em qualquer parte do País, desde que comprovada a viabilidade econômica, financeira, jurídica e técnica.

ARTIGO 3º - O prazo de duração da **FUNDAÇÃO CSN** é indeterminado.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS

ARTIGO 4º - A **FUNDAÇÃO CSN** tem por objetivo a realização de atividades de interesse social nas áreas de educação em todos níveis, regular ou não, inclusive aprendizagem e capacitação profissional, assistência social, saúde, alimentação, cultura, meio ambiente, esporte e lazer em geral, podendo para tanto:

a) criar, instalar, construir, manter e administrar estabelecimentos educacionais, particularmente os de ensino profissionalizante, em todos os níveis de ensino;

b) prestar assistência social, alimentar, odontológica e outras afins, inclusive, criar, instalar, construir, manter e administrar estabelecimentos compatíveis com estas atividades;

c) desenvolver programas ambientais, promover e realizar concursos, seminários, simpósios e reuniões de natureza científica/tecnológica, bem como outras atividades afins;

d) manter intercâmbio com outras instituições similares nos campos de suas especialidades;

e) promover atividades culturais, esportivas, cívicas e de lazer em geral podendo, inclusive, criar, instalar, construir, manter e administrar estabelecimentos para estes fins;

SEDE - SP
Av. Dr. Cardoso de Melo, nº 1.855 - 7º andar
Vila Olímpia - São Paulo - SP
CEP 04548-903
☎ 11 5033-4650

f) realizar quaisquer outras atividades necessárias para consecução do objeto social desde que aprovadas pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo Único - Na consecução dos seus objetivos a **FUNDAÇÃO CSN** elaborará projetos, programas, compatibilizando custos e eficiência, em função dos recursos físicos, operacionais e financeiros disponíveis, mantendo orçamento anual ou plurianual.

CAPÍTULO III
DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

ARTIGO 5º - Constituem o patrimônio da **FUNDAÇÃO CSN**:

a) os bens e direitos oriundos de sua instituição;

b) os bens e direitos adquiridos e os que vierem a adquirir no exercício de suas atividades;

c) os bens e direitos que a ela venham a ser incorporados por doações, legados, contribuições, subvenções e auxílios de qualquer natureza que venha receber para tal fim, de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras.

d) um fundo patrimonial de reserva e investimentos, de natureza contábil, constituído em moeda corrente aplicada em instituição idônea que assegure rentabilidade e liquidez.

§ 1º - Os bens integrantes do patrimônio da **FUNDAÇÃO CSN** serão segurados, em companhia idônea, contra os riscos mais comuns.

§ 2º - A utilização do saldo do fundo mencionado na alínea 'd' fica vinculada a aprovação do Conselho Deliberativo, ouvido o Conselho Fiscal.

ARTIGO 6º - Constituem recursos da **FUNDAÇÃO CSN**, a serem empregados na manutenção de seus serviços e atividades, os seguintes:

a) as dotações orçamentárias da Instituidora e as contribuições periódicas ou eventuais dos demais participantes da Fundação;

b) as receitas operacionais e patrimoniais;

c) as doações, contribuições, subvenções e auxílios, não destinados especificamente à incorporação em seu patrimônio, que a Fundação venha a receber de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras;

d) as rendas dos investimentos financeiros realizados;

e) os saldos de exercícios financeiros encerrados;

f) as transferências financeiras oriundas de convênios, prestação de serviços e quaisquer outros ajustes.

§ 1º - Na manutenção de seus serviços e atividades, a **FUNDAÇÃO CSN** poderá valer-se de todos os meios, instrumentos e recursos financeiros colocados à disposição de entidades privadas, por parte das pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras.

§ 2º - A **FUNDAÇÃO CSN** empregará seus recursos integralmente no País, não distribuindo lucros, bonificações, dividendos ou vantagens aos seus dirigentes, associados, mantenedores ou a terceiros, a qualquer título.

CAPÍTULO IV
DOS PARTICIPANTES DA FUNDAÇÃO CSN

ARTIGO 7º - Além da Instituidora, a **FUNDAÇÃO CSN**, para a realização dos seus objetivos, poderá admitir a participação de outras instituições/pessoas, da seguinte forma:

a) Mantenedores - pessoas físicas ou jurídicas que, nas condições que forem estabelecidas pelo Conselho Deliberativo, venham a fazer doações ou contribuições periódicas substanciais e regulares para a manutenção dos serviços e atividades da Fundação.

SEDE - SP
Av. Dr. Cardoso de Melo, nº 1.855 - 7º andar
Vila Olímpia - São Paulo - SP
CEP 04548-903
☎ 11 5033-4650

www.fundacaocsn.org.br

b) Beneméritos - pessoas físicas que venham a ser assim consideradas em razão de apoio relevante à Fundação.

Parágrafo Único - A admissão de participantes, mantenedores ou beneméritos, deverá ter aprovação da maioria dos integrantes do Conselho Deliberativo.

ARTIGO 8º - São direitos e deveres dos participantes da **FUNDAÇÃO CSN**:

a) eleger os integrantes do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal;

b) ter suas categorias representadas por um integrante no Conselho Deliberativo e no Conselho Fiscal, exceção feita aos participantes beneméritos;

c) manter em dia os compromissos assumidos com a Fundação;

d) receber regularmente, relatório sintético das atividades da Fundação;

e) opinar, mediante provocação do Conselho Deliberativo, sobre questões relevantes, pertinentes às atividades da Fundação;

f) respeitar o Estatuto da **FUNDAÇÃO CSN**, bem como as resoluções baixadas pelos órgãos competentes;

g) zelar pelo nome da **FUNDAÇÃO CSN**;

h) solicitar, a qualquer tempo, informações e esclarecimentos sobre as atividades da **FUNDAÇÃO CSN**.

Parágrafo Único - Em relação aos participantes da **FUNDAÇÃO CSN**, observar-se-á o seguinte:

a) para eleição dos integrantes do Conselho Deliberativo, a convocação será feita pessoalmente, preferencialmente via correio eletrônico, com antecedência mínima de 48 horas;

b) para a reunião dos participantes, o quórum de instalação será com a maioria absoluta em primeira convocação e, em segunda convocação, com os participantes presentes, deliberando-se por maioria simples de voto;

c) fica vedada aos participantes a percepção de remuneração ou de quantia a qualquer título ou a participação sob qualquer forma nos resultados econômicos da **FUNDAÇÃO CSN**;

d) os participantes não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela **FUNDAÇÃO CSN**;

e) os participantes responderão, por atos ilícitos que, nessa qualidade, praticarem com dolo ou culpa, prejudicando terceiros ou a própria **FUNDAÇÃO CSN**;

f) os participantes não poderão realizar negócios de qualquer natureza, direta ou indiretamente, com a entidade, sem a prévia anuência do Ministério Público, exceção feita à prestação de serviços pela **FUNDAÇÃO CSN**, no âmbito dos seus objetivos;

g) os participantes "beneméritos" não terão direito a voto;

h) os participantes mantenedores obrigar-se-ão ao pagamento mensal de uma taxa de contribuição cujo valor será estabelecido periodicamente por decisão do Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO V
DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 9º - São órgãos da administração da **FUNDAÇÃO CSN**:

a) o Conselho Deliberativo

b) a Diretoria

c) o Conselho Fiscal

ARTIGO 10 - Os integrantes dos órgãos da administração da **FUNDAÇÃO CSN** não poderão perceber remuneração pelos serviços prestados no exercício de seus cargos, vedando-se-lhes, ainda qualquer participação nos resultados econômicos da **FUNDAÇÃO CSN**.

SEDE - SP
Av. Dr. Cardoso de Melo, nº 1.855 - 7º andar
Vila Olímpia - São Paulo - SP
CEP 04548-903
☎ 11 5033-4650

www.fundacaocsn.org.br

ARTIGO 11 - Os integrantes dos órgãos da administração da **FUNDAÇÃO CSN** não poderão perceber quantias a título de vale ou adiantamento para despesas pessoais, ou verbas de representação, devendo o reembolso de despesas feitas a serviço da Fundação, inclusive com viagens, ser baseado em comprovação hábil de sua efetivação feita à Diretoria em prazo não superior a 15 (quinze) dias.

ARTIGO 12 - Somente mediante prévia anuência do Ministério Público, os integrantes de órgãos da administração da **FUNDAÇÃO CSN** e, ainda, as empresas ou entidades das quais sejam aqueles diretores, gerentes, sócios ou acionistas, poderão efetuar com a Fundação negócios jurídicos de qualquer natureza, direta ou indiretamente, exceto os serviços prestados pela **FUNDAÇÃO CSN** no âmbito de seus objetivos.

ARTIGO 13 - Os integrantes de órgãos da administração da **FUNDAÇÃO CSN** não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela **FUNDAÇÃO CSN** em virtude de ato regular de gestão, respondendo naquela qualidade, porém, civil e penalmente, por atos lesivos a terceiros ou à própria entidade, praticados com dolo ou culpa.

ARTIGO 14 - Os integrantes de órgãos da administração da **FUNDAÇÃO CSN** são pessoalmente responsáveis pelo não atendimento, nos termos legais, regulamentares e estatutários, de seus deveres como gestores e aplicadores do patrimônio e receitas da Fundação, de tempestiva prestação de contas de sua administração e de sujeição da entidade aos sistemas de controle e provedoria do Ministério Público.

ARTIGO 15 - É vedada a participação simultânea do mesmo membro em dois ou mais órgãos da administração da **FUNDAÇÃO CSN**.

ARTIGO 16 - Perderá o mandato, o integrante de órgão da administração da **FUNDAÇÃO CSN** que faltar, sem justificativa, a duas reuniões consecutivas, ou a mais de três alternadas, sendo o seu cargo considerado vago.

ARTIGO 17 - É indelegável o exercício da função de titular de órgão da administração da **FUNDAÇÃO CSN**.
Parágrafo Único - O integrante do Conselho Deliberativo, em caráter excepcional e para atendimento de situação de emergência, poderá constituir outro integrante do mesmo órgão para representá-lo como seu mandatário, em determinada sessão, vedada a utilização dessa faculdade com referência a mais de duas sessões consecutivas.

ARTIGO 18 - A convocação dos integrantes dos órgãos da administração da **FUNDAÇÃO CSN**, para reuniões ou sessões, deverá ser feita pessoalmente, preferencialmente via correio eletrônico, com antecedência mínima de 48 horas.

ARTIGO 19 - Ressalvadas as hipóteses previstas em lei ou regulamentos, ou estabelecidas neste Estatuto, os órgãos da administração instalar-se-ão com a maioria de seus integrantes, deliberando com a maioria simples de votos.

ARTIGO 20 - O voto dos integrantes dos órgãos da administração será sempre igualitário, com exceção do Conselho Deliberativo, onde o Presidente, além do voto pessoal, terá o voto de qualidade.

SEDE - SP
Av. Dr. Cardoso de Melo, nº 1.855 - 7º andar
Vila Olímpia - São Paulo - SP
CEP 04548-903
☎ 11 5033-4650

www.fundacaocsn.org.br

ARTIGO 21 - Nenhuma deliberação de órgão da administração da **FUNDAÇÃO CSN** terá eficácia antes de aprovada, por todos os integrantes que dela participarem, a ata da sessão ou reunião em que foi tomada a decisão.
Parágrafo Único - A eficácia plena da deliberação, perante terceiros, ficará condicionada ao registro da ata aprovada no Cartório competente.

CAPÍTULO VI
DO CONSELHO DELIBERATIVO

ARTIGO 22 - O órgão de orientação superior da **FUNDAÇÃO CSN** é o Conselho Deliberativo, composto de, no mínimo 03 (três) integrantes e, no máximo 7 (sete), sendo um deles o seu Presidente, a quem caberá convocar e presidir as reuniões do Conselho.
§ 1º - A fixação e a alteração do número de Conselheiros serão feitas por deliberação dos integrantes do Conselho, deliberação que prevalecerá para a composição subsequente do colegiado, salvo no caso de redução do número, hipótese em que, no caso de vacância de cargo, poderá ser ele extinto.
§ 2º - Os integrantes do Conselho Deliberativo serão eleitos na conformidade do artigo 8º deste Estatuto, sendo passíveis de exoneração pela maioria absoluta dos participantes da Fundação, em reunião convocada especialmente para tal fim pela Instituidora.

ARTIGO 23 - Os integrantes do Conselho Deliberativo terão mandato de 03 (três) anos, podendo ser reconduzidos.
§ 1º - Em caso de vacância de cargo do Conselho Deliberativo, antes do termo extintivo do mandato, o integrante substituto será nomeado pelos demais integrantes do Conselho, para o exercício das funções pelo prazo remanescente.
§ 2º - Findo o mandato dos integrantes do Conselho Deliberativo sem que tenha sido formalizada a nomeação ou a posse dos membros para o mandato subsequente, permanecerão investidos no cargo os Conselheiros do mandato findo.

ARTIGO 24 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á, ordinariamente, quatro vezes ao ano e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente, devendo as deliberações serem registradas em atas.
Parágrafo Único - A Curadoria de Fundações do Ministério Público responsável pelo velamento da **FUNDAÇÃO CSN** poderá, extraordinariamente e sempre que entender necessário, convocar reunião do Conselho Deliberativo.

ARTIGO 25 - Compete ao Conselho Deliberativo da **FUNDAÇÃO CSN**:
a) eleger e dar posse aos integrantes da Diretoria
b) fixar condições para admissão de novos participantes da **FUNDAÇÃO CSN**;
c) examinar e aprovar, por proposta da Diretoria, os programas e projetos relativos às atividades da **FUNDAÇÃO CSN**;
d) examinar e aprovar, por proposta da Diretoria, o orçamento anual ou plurianual, com a previsão discriminada das receitas e autorização das despesas;
e) autorizar a realização de despesas extraordinárias, assim consideradas aquelas não previstas em orçamento;
f) deliberar anualmente sobre as demonstrações financeiras, a prestação de contas da Diretoria e os relatórios anuais circunstanciados das atividades e da situação econômico-financeira da Fundação, a serem encaminhados ao Ministério Público, juntamente com o relatório do auditor externo;

SEDE - SP
Av. Dr. Cardoso de Melo, nº 1.855 - 7º andar
Vila Olímpia - São Paulo - SP
CEP 04548-903
☎ 11 5033-4650

www.fundacaocsn.org.br

g) manter auditoria externa, em caráter permanente, abrangendo os aspectos administrativos, funcionais, econômicos e contábeis, a ser executada por empresa ou profissional devidamente habilitado perante o Conselho Regional de Contabilidade e à Comissão de Valores Mobiliários;
h) aprovar o Regimento Interno da **FUNDAÇÃO CSN** e outros atos normativos internos;
i) decidir sobre alteração da Sede, endereço, criação, extinção ou incorporação de estabelecimentos e, ainda, sobre propostas da Diretoria relativas a alienação ou oneração de bens;
j) decidir sobre as matérias ou casos omissos, no interesse da Fundação e consecução dos seus fins, não previstos neste Estatuto, submetendo o assunto à apreciação do Ministério Público.
Parágrafo Único - O Conselho Deliberativo submeterá, obrigatoriamente, à homologação dos participantes da Fundação, proposta de extinção da Fundação nos termos dos artigos 43 e 44.

CAPÍTULO VII
DA DIRETORIA

ARTIGO 26 - A Diretoria é órgão executivo da **FUNDAÇÃO CSN**, integrada pelo Presidente.
§ 1º - De acordo com a conveniência da Instituição poderão ser designados, no máximo, mais 02 (dois) integrantes para a Diretoria, conforme deliberação dos componentes do Conselho Deliberativo.
§ 2º - O mandato dos integrantes da Diretoria, que serão nomeados pelo Conselho Deliberativo, é de 3 (três) anos, podendo haver recondução.
§ 3º - A Diretoria, se colegiada, reunir-se-á ordinariamente uma vez ao mês e, extraordinariamente, sempre que o Presidente a convocar, devendo ser lavrada ata de cada reunião.
§ 4º - Os integrantes da Diretoria são passíveis de exoneração pela maioria absoluta de votos do Conselho Deliberativo.
§ 5º - Ocorrendo a vacância de qualquer dos cargos da Diretoria, deverá ser convocada reunião do Conselho Deliberativo para nomeação do substituto que cumprirá o restante do mandato.
§ 6º - Findo o mandato dos integrantes da Diretoria Executiva sem que tenha sido formalizada a nomeação ou a posse dos membros para o mandato subsequente, permanecerão investidos no cargo os Diretores do mandato findo.

ARTIGO 27 - Compete à Diretoria:
a) cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho Deliberativo;
b) elaborar os programas e projetos relativos às atividades da Fundação, o orçamento anual ou plurianual com a previsão discriminada das receitas e despesas, as demonstrações financeiras, a prestação de contas e os relatórios circunstanciados das atividades e da situação econômico-financeira da **FUNDAÇÃO CSN** a serem submetidos ao Conselho Deliberativo;
c) celebrar os contratos, acordos e convênios de interesse da Fundação, conforme dispuser o Regimento Interno da **FUNDAÇÃO CSN**;
d) adquirir bens, contratar serviços de terceiros, admitir e demitir empregados e realizar outros atos imprescindíveis à manutenção das atividades da Fundação, conforme dispuser o Regimento Interno da **FUNDAÇÃO CSN**;
e) fazer publicar, quando necessário, as demonstrações financeiras, devendo constar a indicação de sua aprovação pelo Ministério Público, ou a ressalva de que pendem de aprovação.

ARTIGO 28 - Compete ao Presidente da **FUNDAÇÃO CSN**:
a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
b) zelar pelo cumprimento das atribuições da Diretoria;
c) representar a **FUNDAÇÃO CSN** em juízo ou fora dele, firmando individualmente documentos em geral que assumam natureza administrativa ou de representação legal perante órgãos da

SEDE - SP
Av. Dr. Cardoso de Melo, nº 1.855 - 7º andar
Vila Olímpia - São Paulo - SP
CEP 04548-903
☏ 11 5033-4650

d) denunciar ao Conselho Deliberativo e, se este não tomar as providências necessárias para a proteção dos interesses da Fundação, ao Ministério Público, os erros, fraudes ou crimes que descobrir, sugerindo providências úteis à regularização da Fundação;
e) examinar e emitir parecer sobre as demonstrações financeiras da Fundação e sobre os demais dados concernentes à prestação de contas perante o Ministério Público;
f) solicitar ao auditor externo da **FUNDAÇÃO CSN** a apuração de fatos específicos ou esclarecimentos e informações para melhor desempenho de suas atribuições.
§ 1º - O Conselho Fiscal reunir-se-á 04 (quatro) vezes ao ano e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Conselho Deliberativo ou pela Diretoria.
§ 2º - No exercício de suas atribuições, os integrantes do Conselho Fiscal terão acesso aos lançamentos contábeis, atas de reuniões e documentos da Fundação.

CAPÍTULO IX
DO REGIME ORÇAMENTÁRIO E CONTÁBIL, EXERCÍCIO FINANCEIRO E CONTROLE

ARTIGO 34 - O exercício financeiro da **FUNDAÇÃO CSN** coincidirá com o ano civil e obedecerá as seguintes normas:
a) o orçamento especificará, separadamente, as despesas de capital e as de custeio;
b) a proposta orçamentária será apreciada de acordo com os planos de trabalho correspondentes;
c) o orçamento obedecerá aos princípios da universalidade e da unidade;
d) para a realização de planos, cuja execução possa exceder a um exercício, as despesas previstas serão aprovadas globalmente, consignando-se nos orçamentos seguintes, as respectivas dotações;
e) durante o exercício financeiro poderão ser abertos créditos adicionais, desde que haja recursos disponíveis;
f) a proposta orçamentária deverá ser aprovada até o dia 30 de novembro de cada ano, a fim de ser submetida ao Conselho Deliberativo, acompanhada de conveniente justificativa, para fins de dotação;
g) a prestação anual de contas conterá todos os elementos exigidos pelas normas de contabilidade aplicáveis e outros que eventualmente venham a ser exigidos pelo Ministério Público.

ARTIGO 35 - A **FUNDAÇÃO CSN** procederá à apuração de resultados e a elaboração do respectivo balanço, anualmente, em 31 de dezembro de cada exercício.

ARTIGO 36 - A **FUNDAÇÃO CSN** terá orçamento anual ou plurianual, com a previsão discriminada das receitas e autorização das despesas. A realização de despesas extraordinárias dependerá de autorização do Conselho Deliberativo, ou sendo para atender a necessidade premente, de aprovação "a posteriori" daquele órgão.

ARTIGO 37 - A **FUNDAÇÃO CSN** só poderá manter em caixa o numerário estritamente necessário à realização de pagamentos imediatos, bem como conservar, na conta bancária, as importâncias destinadas ao cumprimento das obrigações em curto prazo.
Parágrafo Único - As demais disponibilidades financeiras da **FUNDAÇÃO CSN** deverão ser aplicadas em investimentos que se revistam de segurança, rentabilidade e liquidez.

ARTIGO 38 - A escrituração deverá abranger todas as operações da **FUNDAÇÃO CSN** e as receitas e despesas deverão ser contabilizadas com base no regime de competência. Quando for o caso, a receita oriunda de investimento ou os débitos decorrentes de empréstimos deverão

SEDE - SP
Av. Dr. Cardoso de Melo, nº 1.855 - 7º andar
Vila Olímpia - São Paulo - SP
CEP 04548-903
☎ 11 5033-4650

FUNDAÇÃO CSN

CAPÍTULO XII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

ARTIGO 45 - O regime do pessoal da **FUNDAÇÃO CSN** será o da Consolidação das Leis do Trabalho, observada a Constituição Federal, ou o estabelecido para a contratação de prestação de serviço de natureza eventual.

§ 1º - Para execução das tarefas de natureza técnica o Presidente da **FUNDAÇÃO CSN** poderá contratar pessoas físicas ou jurídicas, observados os preceitos da legislação civil e respeitadas as limitações orçamentárias.

§ 2º - O Presidente poderá requisitar empregados das pessoas jurídicas participantes da **FUNDAÇÃO CSN** em caráter provisório ou permanente, visando atender aos interesses comuns dessas entidades.

§ 3º - A remuneração do pessoal da **FUNDAÇÃO CSN** deverá ser compatível com as condições do mercado e a situação econômico-financeira da Fundação.

ARTIGO 46 - Os casos omissos deste Estatuto serão decididos pelo Conselho Deliberativo, podendo a Diretoria, em casos de urgência, decidir sobre a matéria "ad referendum" do Conselho Deliberativo, respeitados, em qualquer hipótese, os preceitos das disposições legais que lhe forem aplicáveis.

São Paulo, 21 de dezembro de 2018.

Registrado em 18/03/2020 sob nº 756.133 perante o 3º Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo.

SEDE - SP
Av. Dr. Cardoso de Melo, nº 1.855 - 7º andar
Vila Olímpia - São Paulo - SP
CEP 04548-903
☎ 11 5033-4650

www.fundacaocsn.org.br

FUNDAÇÃO CSN

Relatório de atividades Fundação CSN em Congonhas - 2015

A Fundação CSN é responsável pelas ações de responsabilidade social da CSN e atua com o objetivo de provocar a transformação nas comunidades por meio do desenvolvimento social, educacional e cultural. A Fundação CSN entende a importância da articulação política na busca de uma relação harmoniosa com o poder público, empresas e instituições das regiões onde atua.

Trata o presente relatório quantitativo das atividades desenvolvidas no âmbito da Fundação CSN, com o recorte na cidade de Congonhas-MG relativo ao ano de 2015. Os números são das atividades do Projeto Garoto Cidadão, do CET – Centro de Educação Tecnológica e do Programa de Educação Ambiental da Companhia Siderúrgica Nacional (CSN), executado pela Fundação CSN.

GAROTO CIDADÃO

O **Projeto Garoto Cidadão**, atende crianças e adolescentes entre 10 e 18 anos em situação de vulnerabilidade social, no contraturno escolar, com a oferta de oficinas socioculturais, como música, dança, teatro e artes visuais a 400 crianças e adolescentes no município de Congonhas.

- Em 2015, foram atendidas 400 crianças e adolescentes, que realizaram 25 apresentações para um público de 3.500 pessoas.

CET

O **Centro de Educação Tecnológica** atua na formação profissional na região do Alto Paraopeba desde abril 1961.

- Em 2015, o ensino médio e técnico atendeu 599 alunos, sendo 178 bolsistas.

APRENDIZAGEM

O Jovem Aprendiz da Fundação CSN é um programa voltado para a preparação e inserção no mercado de trabalho de jovens com idade entre 14 a 24 anos que estejam matriculados ou frequentando a escola, conforme a Lei de Aprendizagem.

- Em 2015, foram atendidos 205 aprendizes com 13 empresas parceiras.

PEA

O Programa de Educação Ambiental atende a uma Deliberação Normativa, que orienta os empreendimentos a implantarem em sua área de influência. Objetiva assegurar a integração equilibrada das várias dimensões da sustentabilidade (ambiental, social, ética, cultural, econômica, espacial e política).

- Em 2015, atendeu 1.877 pessoas e envolveu 14 escolas.

Gerência de Projetos da Fundação CSN

SEDE - SP
Av. Dr. Cardoso de Melo, nº 1.855 – cj. 72
Vila Olímpia - São Paulo - SP
CEP 04548-903
☎ 11 5033-4650

www.fundacaocsn.org.br

FUNDAÇÃO CSN

Relatório de atividades Fundação CSN em Congonhas - 2016

A Fundação CSN é responsável pelas ações de responsabilidade social da CSN e atua com o objetivo de provocar a transformação nas comunidades por meio do desenvolvimento social, educacional e cultural. A Fundação CSN entende a importância da articulação política na busca de uma relação harmoniosa com o poder público, empresas e instituições das regiões onde atua.

Trata o presente relatório quantitativo das atividades desenvolvidas no âmbito da Fundação CSN, com o recorte na cidade de Congonhas-MG relativo ao ano de 2016. Os números são das atividades do Projeto Garoto Cidadão, do CET – Centro de Educação Tecnológica e do Programa de Educação Ambiental da Companhia Siderúrgica Nacional (CSN), executado pela Fundação CSN.

GAROTO CIDADÃO

O **Projeto Garoto Cidadão**, atende crianças e adolescentes entre 10 e 18 anos em situação de vulnerabilidade social, no contraturno escolar, com a oferta de oficinas socioculturais, como música, dança, teatro e artes visuais a 400 crianças e adolescentes no município de Congonhas.

- Em 2016, foram atendidas 400 crianças e adolescentes, que realizaram 31 apresentações para um público de 4.620 pessoas.

CET

O **Centro de Educação Tecnológica** atua na formação profissional na região do Alto Paraopeba desde abril 1961.

- Em 2016, o ensino médio e técnico atendeu 532 alunos, sendo 219 bolsistas.

APRENDIZAGEM

O Jovem Aprendiz da Fundação CSN é um programa voltado para a preparação e inserção no mercado de trabalho de jovens com idade entre 14 a 24 anos que estejam matriculados ou frequentando a escola, conforme a Lei de Aprendizagem.

- Em 2016, foram atendidos 256 aprendizes com 28 empresas parceiras.

PEA

O Programa de Educação Ambiental atende a uma Deliberação Normativa, que orienta os empreendimentos a implantarem em sua área de influência. Objetiva assegurar a integração equilibrada das várias dimensões da sustentabilidade (ambiental, social, ética, cultural, econômica, espacial e política).

- Em 2016, atendeu 1456 pessoas e envolveu 14 escolas.

Gerência de Projetos da Fundação CSN

SEDE - SP
Av. Dr. Cardoso de Melo, nº 1.855 – cj. 72
Vila Olímpia - São Paulo - SP
CEP 04548-903
☎ 11 5033-4650

FUNDAÇÃO CSN

ATF 62

Relatório de atividades Fundação CSN em Congonhas - 2017

A Fundação CSN é responsável pelas ações de responsabilidade social da CSN e atua com o objetivo de provocar a transformação nas comunidades por meio do desenvolvimento social, educacional e cultural. A Fundação CSN entende a importância da articulação política na busca de uma relação harmoniosa com o poder público, empresas e instituições das regiões onde atua.

Trata o presente relatório quantitativo das atividades desenvolvidas no âmbito da Fundação CSN, com o recorte na cidade de Congonhas-MG relativo ao ano de 2017. Os números são das atividades do Projeto Garoto Cidadão, do CET – Centro de Educação Tecnológica e do Programa de Educação Ambiental da Companhia Siderúrgica Nacional (CSN), executado pela Fundação CSN.

GAROTO CIDADÃO

O **Projeto Garoto Cidadão**, atende crianças e adolescentes entre 10 e 18 anos em situação de vulnerabilidade social, no contraturno escolar, com a oferta de oficinas socioculturais, como música, dança, teatro e artes visuais a 400 crianças e adolescentes no município de Congonhas.

- Em 2017, foram atendidas 400 crianças e adolescentes, que realizaram 38 apresentações para um público de 4.200 pessoas.

CET

O **Centro de Educação Tecnológica** atua na formação profissional na região do Alto Paraopeba desde abril 1961.

- Em 2017, CET atendeu 478 alunos, sendo 280 bolsistas.

APRENDIZAGEM

O Jovem Aprendiz da Fundação CSN é um programa voltado para a preparação e inserção no mercado de trabalho de jovens com idade entre 14 a 24 anos que estejam matriculados ou frequentando a escola, conforme a Lei de Aprendizagem.

- Em 2017, foram atendidos 302 aprendizes com 34 empresas parceiras.

PEA

O Programa de Educação Ambiental atende a uma Deliberação Normativa, que orienta os empreendimentos a implantarem em sua área de influência. Objetiva assegurar a integração equilibrada das várias dimensões da sustentabilidade (ambiental, social, ética, cultural, econômica, espacial e política).

- Em 2017, atendeu 1260 pessoas e envolveu 10 escolas.

Gerência de Projetos da Fundação CSN

SEDE - SP
Av. Dr. Cardoso de Melo, nº 1.855 – cj. 72
Vila Olímpia - São Paulo - SP
CEP 04548-903
☎ 11 5033-4650

FUNDAÇÃO CSN

Relatório de atividades Fundação CSN em Congonhas - 2018

A Fundação CSN é responsável pelas ações de responsabilidade social da CSN e atua com o objetivo de provocar a transformação nas comunidades por meio do desenvolvimento social, educacional e cultural. A Fundação CSN entende a importância da articulação política na busca de uma relação harmoniosa com o poder público, empresas e instituições das regiões onde atua.

Trata o presente relatório quantitativo das atividades desenvolvidas no âmbito da Fundação CSN, com o recorte na cidade de Congonhas-MG relativo ao ano de 2018. Os números são das atividades do Projeto Garoto Cidadão, do CET - Centro de Educação Tecnológica e do Programa de Educação Ambiental da Companhia Siderúrgica Nacional (CSN), executado pela Fundação CSN.

GAROTO CIDADÃO

O **Projeto Garoto Cidadão**, atende crianças e adolescentes entre 10 e 18 anos em situação de vulnerabilidade social, no contraturno escolar, com a oferta de oficinas socioculturais, como música, dança, teatro e artes visuais a 400 crianças e adolescentes no município de Congonhas.

- Em 2018, foram atendidas 400 crianças e adolescentes, que realizaram 36 apresentações para um público de 4.300 pessoas.

CET

O **Centro de Educação Tecnológica** atua na formação profissional na região do Alto Paraopeba desde abril 1961.

- Em 2018, o CET atendeu 539 alunos, sendo 253 bolsistas.

APRENDIZAGEM

O Jovem Aprendiz da Fundação CSN é um programa voltado para a preparação e inserção no mercado de trabalho de jovens com idade entre 14 a 24 anos que estejam matriculados ou frequentando a escola, conforme a Lei de Aprendizagem.

- Em 2018, foram atendidos 306 aprendizes com 36 empresas parceiras.

PEA

O Programa de Educação Ambiental atende a uma Deliberação Normativa, que orienta os empreendimentos a implantarem em sua área de influência. Objetiva assegurar a integração equilibrada das várias dimensões da sustentabilidade (ambiental, social, ética, cultural, econômica, espacial e política).

- Em 2015, atendeu 1297 pessoas e envolveu 07 escolas.

Gerência de Projetos da Fundação CSN

SEDE - SP
Av. Dr. Cardoso de Melo, nº 1.855 - cj. 72
Vila Olímpia - São Paulo - SP
CEP 04548-903
☎ 11 5033-4650

www.fundacaocsn.org.br

FUNDAÇÃO CSN

JATR 64

Relatório de atividades Fundação CSN em Congonhas - 2019

A Fundação CSN é responsável pelas ações de responsabilidade social da CSN e atua com o objetivo de provocar a transformação nas comunidades por meio do desenvolvimento social, educacional e cultural. A Fundação CSN entende a importância da articulação política na busca de uma relação harmoniosa com o poder público, empresas e instituições das regiões onde atua.

Trata o presente relatório quantitativo das atividades desenvolvidas no âmbito da Fundação CSN, com o recorte na cidade de Congonhas-MG relativo ao ano de 2019. Os números são das atividades do Projeto Garoto Cidadão, do CET – Centro de Educação Tecnológica e do Programa de Educação Ambiental da Companhia Siderúrgica Nacional (CSN), executado pela Fundação CSN.

GAROTO CIDADÃO

O **Projeto Garoto Cidadão**, atende crianças e adolescentes entre 10 e 18 anos em situação de vulnerabilidade social, no contraturno escolar, com a oferta de oficinas socioculturais, como música, dança, teatro e artes visuais a 400 crianças e adolescentes no município de Congonhas.

- Em 2019, foram atendidas 400 crianças e adolescentes, que realizaram 34 apresentações para um público de 3.900 pessoas.

CET

O **Centro de Educação Tecnológica** atua na formação profissional na região do Alto Paraopeba desde abril 1961.

- Em 2019, o CET atendeu 550 alunos, sendo 252 bolsistas.

APRENDIZAGEM

O Jovem Aprendiz da Fundação CSN é um programa voltado para a preparação e inserção no mercado de trabalho de jovens com idade entre 14 a 24 anos que estejam matriculados ou frequentando a escola, conforme a Lei de Aprendizagem.

- Em 2019, foram atendidos 343 aprendizes com 39 empresas parceiras.

PEA

O Programa de Educação Ambiental atende a uma Deliberação Normativa, que orienta os empreendimentos a implantarem em sua área de influência. Objetiva assegurar a integração equilibrada das várias dimensões da sustentabilidade (ambiental, social, ética, cultural, econômica, espacial e política).

- Em 2015, atendeu 2.125 pessoas e envolveu 02 escolas.

Gerência de Projetos da Fundação CSN

SEDE - SP
Av. Dr. Cardoso de Melo, nº 1.855 – cj. 72
Vila Olímpia - São Paulo - SP
CEP 04548-903
☎ 11 5033-4650

www.fundacaocsn.org.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS Folha Nº ATR 65

Anexo ao Processo Nº _____ / _____ , de 27 / 11 / 2020

DESPACHO PROCESSUAL.

Considerando que a ***Portaria nº PMC/269, de 23 de Novembro de 2020***, que "*Disciplina procedimentos relativos aos Processos Administrativos*", determina que "*os processos conclusos ou pendentes de solução a longo prazo deverão ser remetidos ao Setor de Protocolo até o dia 10 de dezembro de 2020*" (art. 1º).

Considerando que além de acompanhamento, o presente processo pode demandar estudo(s) e análise(s) mais específica(s), com possibilidade até mesmo de haver necessidade de regulamentação ou revisão dos atos administrativos até aqui praticados para fins solução definitiva.

Considerando finalmente, a Circular SEMMA 130 de 24/11/2020, que organiza a SEMMA para cumprimento dos procedimentos previstos na portaria supramencionada.

Determinamos o encaminhamento do presente Processo para, após inclusão na relação da SEMMA de processos a serem encaminhados, que o mesmo seja remetido ao Setor de Protocolo, orientando que, em primeira oportunidade e após a fase de transição de governo, o mesmo retorne imediatamente para seu curso normal e conclusão junto a esta secretaria.

Sem mais para o momento, encaminhamos.

Congonhas 27 de novembro de 2020.

Atenciosamente,

Neilor Aarão
Secretário de Meio Ambiente
Prefeitura de Congonhas

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

Folha Nº 66 C

Anexo ao Processo Nº 8498 / 2020, de / /

A Projur,

segue processo para análise do pedido da folha nº 07 referente abertura de processo administrativo. e também análise de todo teor do referido processo.

Atenciosamente,

Marcelo José Nunes Moreno
Secretário de Meio Ambiente
Matrícula 20143610
22/10/21

Ao Dr. Juliano,

Segue para análise, atendendo ao despacho retro.

em 26/10/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS Folha Nº 676

Anexo ao Processo Nº 8498 / 2020, de ___/___/___

À Procuradora-Geral,

Há nos autos prova de que o imóvel ou imóveis doados pelo município se vinculavam com cláusula de encargos à donatária, que se responsabilizou em construir e manter escola profissional neste município.

Sugerimos, portanto, constituir uma comissão especial para apurar a denúncia, bem como se a donatária estar a cumprir as condições avençadas em escritura pública, bem como no convênio firmado com o Ministério da Educação, a donatária e município.

Em 08/11/2021.

Juliana Cunha

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS Folha Nº 68

Anexo ao Processo Nº_____/_____, de____/____/____

A SEMA

Remeta os autos para providencias.

em 10/11/21

Magalhães

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO RURAL
SEMAD

PREFEITURA DE
CONGONHAS

DESPACHO

Processo Administrativo: PMC/8498/2020

Ao Dr. Juliano Resende Cunha,

Considerando o despacho acostado à fl.67, solicito manifestação com o sugestionamento dos nomes dos servidores que comporão a comissão especial citada no despacho.

Atenciosamente,

Congonhas, 21 de outubro de 2024.

Fernando Marques Silva
Secretário Adjunto de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural

À SEGOV.
Em atenção ao despacho retro, sugerimos que a comissão especial seja constituída por dois procuradores, um membro da Diretoria de Patrimônio (Bens municipais, ambos da Superintendência da Cidade e do Planejamento.
Em 22/10/2024.
Juliano Cunha

70

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICIPIO DE CONGONHAS
Relatório de pareceres por processos

Filtros aplicados ao relatï¿½rio

Parecer: 11
Número do processo: 0008498/2020

Número do processo: 0008498/2020 **Situação:** Em análise **Em trâmite:** Sim
Requerente: 148345 - SEMMA - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
Beneficiário:
Solicitação: 19562 - DENÚNCIA - CENTRO DE EDUCAÇÃO DE TECNOLÓGICO (CET)

Código do parecer: 11 **Número do processo:** 0008498/2020
Local do parecer: 540.000.000 - SEGOV - SECRETARIA DE GOVERNO
Conclusivo: Não **Data e hora:** 24/10/2024 09:03:42
Parecer: Ao Gabinete,

Segue para deliberação considerando despacho à folha 69.

Congonhas - MG, 24 de Outubro de 2024.

Liliane Márcia de Medeiros Andrade

À SPGOV

Com o fim de cumprir (OFÍCIO) o rito de oposição, nomeação dos membros da comissão conforme exigido pelo parágrafo 2º da página 69.

Congonhas aos 06/11/2024

Eduardo

72/SEGOV
R

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

PORTARIA N.º PMC/766, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2024.

Nomeia Comissão Especial.

O PREFEITO DE CONGONHAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 31, inciso II, alínea "d", da Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo n.º 8498/2020,

RESOLVE:

Art. 1º Constituir uma Comissão Especial com o objetivo de apurar os fatos constantes no Processo Administrativo n.º 8498/2020.

Art. 2º Para compor a referida Comissão ficam designados os servidores **Adriana Andrea de Castro Maia Oliveira, Diego Simões de Souza, Jonathan Souza Coelho Carmo, Juliano Resende Cunha** e **Ramon Oliveira Dias**.

Art. 3º A comissão será presidida por **Juliano Resende Cunha** e terá prazo de 180 (cento e oitenta) dias para concluir os trabalhos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 8 de novembro de 2024.

CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICIPIO DE CONGONHAS
Relatório de pareceres por processos

73/SEGOV
K

Filtros aplicados ao relatï¿½rio

Parecer: 13
Número do processo: 0008498/2020

Número do processo: 0008498/2020 **Situação:** Em análise **Em trâmite:** Não
Requerente: 148345 - SEMMA - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
Beneficiário:
Solicitação: 19562 - DENÚNCIA - CENTRO DE EDUCAÇÃO DE TECNOLÓGICO (CET)

Código do parecer: 13 **Número do processo:** 0008498/2020
Local do parecer: 540.000.000 - SEGOV - SECRETARIA DE GOVERNO
Conclusivo: Não **Data e hora:** 12/11/2024 16:05:39
Parecer: À PROJUR,
Segue os autos para providências acerca da portaria n.º PMC/766/2024 - fl.72.
Aos cuidados do Dr. Juliano Resende Cunha.

À Secretaria,
Favor comunicar, por gentileza, aos membros da comissão, reunião designada para 17 de março, às 14 h. 06/3/2025
Juliano Cunha

Congonhas - MG, 12 de Novembro de 2024.

Karen Stefane Marques Silva
KAREN STEFANE MARQUES SILVA